



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 925, de 23 de setembro de 1975.

"Dá denominação a rua de Paverama"

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua JOSÉ JANTSCH FILHO" a rua aberta pela CINTEA que, atravessando a rua "4 de Julho" dá acesso ao Morro Bonito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

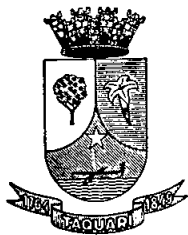
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemens Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 926, de 23 de setembro de 1975.

Dispõe sobre a remuneração de vereadores à Câmara Municipal de Taquari, a bre crédito especial e aponta como re curso arrecadação a maior a se verifi car no presente exercício."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal - de Taquari constituem-se de uma parte fixa, no valor de Cr\$ 700,00 e uma parte variável, no valor de Cr\$ 800,00, divisível pelo número de sessões, efetivamente realizadas, previstas pelo Regimento Interno, no decurso do mês.

§ 1º - Perceberá a respectiva remuneração o vereador que comparecer à sessão e participar dos trabalhos e das votações.

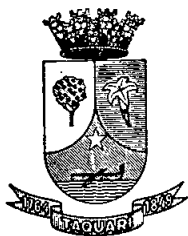
§ 2º - Não será remunerada mais que uma(1) sessão por dia.

§ 3º - Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 5 de julho de 1975, o total dos subsídios não poderá ultrapassar a Cr\$ 1.500,00, importância correspondente a 15% dos subsídios dos deputados estaduais do Rio Grande do Sul.

§ 4º - Não serão remunerados mais que três(3) sessões ex traordinárias mensais.

Art. 2º - Sempre que houver alteração nos subsídios dos de putados estaduais, a Mesa da Câmara, em Ato Administrativo, atu alizará os subsídios dos vereadores, observada a mesma proporção.

Art. 3º - O vereador em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pela Câmara em face de laudo médico oficial, terá assegurada a percepção da parte fixa dos subsídios.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se estende - ao suplente, que perceberá os subsídios apenas durante o exercício-efetivo da vereação.

Art. 4º - Em caso de viagem de vereador para fora do Município, em representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, em limites estabelecidos tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o seguinte crédito especial:

00 - Câmara Municipal

3.1.1.1 - 01.03 - Subsídios..... Cr\$ 57.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do crédito a berto pelo artigo anterior, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de setembro de 1975.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 927, de 21 de outubro de 1975

"Autoriza o Poder Executivo a alienar um terreno de propriedade do Município, sito no local denominado "Pinheiros".

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno de propriedade da municipalidade, localizado no lugar denominado "Pinheiros", com a extensão superficial de 14.333,00 m² com as seguintes confrontações: ao norte, com a antiga estrada que conduz a Montenegro; a leste, com terras de sucessores de Eracy Reis da Silva; ao sul, com ditas de sucessores de José Palagi e ao Oeste, também com a antiga estrada que conduz a Montenegro. O dito terreno, encontra-se devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis deste Município no Livro "3-H" às fls. 19, sob nº de ordem 6.037.

Art. 2º - O valor mínimo da alienação será arbitrado por uma Comissão designada pelo Poder Executivo.

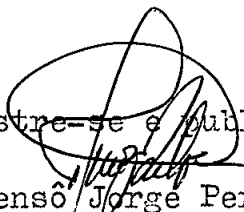
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1975.


Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Clemensô Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 928, de 11 de novembro de 1975.

Altera dispositivos da Lei nº 803 de 8 de outubro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município.

NILDO FLÔRES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único do artigo 11, o art. 13, o parágrafo 3º do artigo 26, os incisos I e II do parágrafo 2º do art. 33, o inciso I do art. 37, o inciso I do art. 38, o art. 45, o "caput" do art. 48, o art. 53, o art. 56, o art. 61, o art. 66, o parágrafo 2º do art. 85, o "caput" do art. 99, o "caput" do art. 121, a letra C do inciso VI do art. 143, o art. 155 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 803, de 08 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 -

§ Único -

II - De acordo com o coeficiente de atualização monetária, decretado anualmente pelo Poder Executivo da União, nos termos do art. 2º, e de seu parágrafo único, da Lei federal nº 6205, de 29 de abril de 1975."

" Art. 13 - O preço do metro quadrado de construção será graduado em centésimos do valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

" Art. 26 -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Quando se trate de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função do valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei. "

" Art. 33 -

§ 1º -

§ 2º -

I - No caso de não haver empregado, a 2 (dois) valores regionais de referência, a que se refere o art . 155 desta Lei, para o contribuinte ou para cada um dos sócios componentes da firma ou sociedade;

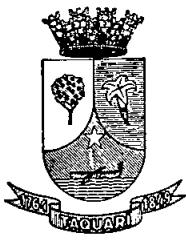
II - No caso de haver empregado ou empregados, a 1 (um) valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, multiplicado pelo número de empregados, mais 2 (dois) para o contribuinte ou para cada um dos sócios componentes da firma ou sociedade ."

" Art. 37 -

I - Anualmente, para os contribuintes sujeitos ao imposto cuja base de cálculo é o valor regional de referência a que se refere o art. 155 desta Lei, independente do pagamento parcelado;"

" Art. 38 -

I - No caso de trabalho pessoal, em que o contribuinte é sujeito ao imposto cuja base de cálculo é o valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, no primeiro ano de atividade, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na Tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que tiver início a atividade;"



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" Art. 45 - A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo, que lhe der origem, é calculada de conformidade com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, com base no valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

"Art. 48 - A taxa é calculada à base de percentagem sobre o valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, como sêgue:"

"Art. 53 - A taxa é calculada de conformidade com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, com base no valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

" Art. 56- A taxa é calculada de conformidade com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, com base no valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

"Art. 61 - A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada de conformidade com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, com base no valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

"Art. 66 - A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada de conformidade com as alíquotas fixadas na Tabela anexa, com base no valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei."

"Art. 85 -

§ 1º -

§ 2º - O proprietário reconhecidamente pobre, de imóvel único, utilizado exclusivamente como sua residência, cujo valor venal não seja superior a 50 (cincoenta) vezes o valor do valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, poderá pagar a taxa em até 20 (vinte) prestações."

"Art. 99 - A contribuição de melhoria será arrecadada de uma só vez, quando inferior à metade do valor



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, ou, quando superior a esta quantia, em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, a juros de 12% (doze por cento), não podendo o prazo para o recolhimento parcelado ser superior a 5 (cinco) anos."

"Art.121 - Os infratores ainda estão sujeitos à aplicação de penalidades graduadas segundo sua gravidade, de 1 (um) a 10 (dez) décimos do valor regional de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, como segue:"

"Art.143 -

VI -

C) - O valor venal do prédio não seja superior a 100 (cem) valores regionais de referência, a que se refere o art. 155 desta Lei, locais e mensais."

"Art. 155- Valor regional de referência, para os efeitos desta Lei, é o valor mensal correspondente à 19ª Região Salarial do País, constante da Tabela anêxa ao Decreto anualmente expedido pelo Poder Executivo da União, fixando o coeficiente anual de atualização monetária, de acordo com o disposto no art. 2º e em seu parágrafo único, da Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975, e vigente a 31 de dezembro do ano anterior aquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa.

§ 1º - Para os efeitos deste Código, serão desprezados as frações inferiores a um cruzeiro (Cr\$ 1,00) ao ser considerado, como fator de cálculo, o valor regional de referência a que se refere este artigo.

§ 2º - Substituindo-se, como base ou como fator de cálculo o salário mínimo pelo valor regional de referência, a que se refere o presente artigo, permanece!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

.....
em vigor as atuais tabelas classificadoras de Taxas em suas percentagens, índices ou valores, ressalvados os casos já previstos e especificados no texto deste Código."

Art. 2º

- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

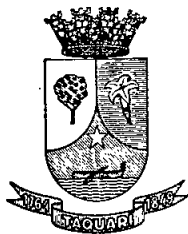
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1975.

NILDO FLORES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensó Jorge P. da Silva
Coord. da Unid. de Administ.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 928, de 11 de novembro de 1975.

TABELAS DE INCIDÊNCIA

I

DO IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

% sobre o valor regional
de referência

A- Trabalho Pessoal (Art. 27 § 3º):

1 - Profissionais:

- a) - Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados 20%
- b) - outros serviços profissionais 10%

2 - Diversos:

- a) - Agenciamento, corretagem, representação, comissões e qualquer outro tipo de intermediação 20%
 - b) - outros serviços não especificados 10%
- % sobre a receita bruta'

B - Receita Bruta (Art. 27 § 1º):

- 1 - Serviços de diversões públicas 10%
- 2 - Serviços de execução de obras civis' ou hidráulicas 2%
- 3 - Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo' de intermediação 2,5%
- 4 - qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nos números anteriores desta letra e os constantes da letra " A ", quando prestados por sociedades 2,5%



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I I	% sobre o valor regional de referência
<u>DA TAXA DE EXPEDIENTE</u>	
1 . Atestado, declaração, por unidade	2%
2 . Certidão, por unidade	4%
3 . Buscas, por ano, além da taxa pre vista nos itens 1 e 2	0,5%
4 . Autenticação de plantas ou documentos, por unidade	2%
5 . Cópias de plantas, mapas, projetos, dia gramas e outros:	
a) Por processo manual, por m2 ou fra- ção	5%
b) Por processo mecânico ou eletrônico, por m2 ou fração	3%
6 . Expedição de Segundas Vias, por unida- de	1,5%
7 . Inscrição, averbação e transferência , por unidade	1%
8 . Requerimento, por unidade, na forma do artigo 45	0,5%
9 . Registro e transferência de marcas e sinais	10%
10. Permissão ou concessão, sobre o valor efetivo ou arbitrado: Para cada parce- la de Cr\$ 1.000,00 ou fração	10%
11. Contrato, sobre o valor do contrato: Para cada parcela de Cr\$ 50,00 ou fra- ção	1%
12. Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da pror- rogação: Para cada parcela de Cr\$ 50,00 ou fração	1%
13. Vistoria (exceto as da tabela IV, í- tem VII)	20%



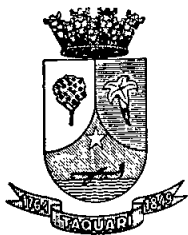
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III % sobre o valor regional
de referência.

DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

I	- Balanças:	
	a) Comuns, por vez:	
	Até 20 quilos	2%
	de 21 a 50 quilos	3%
	de 51 a 100 quilos	4%
	de 101 a 1.000 quilos	5%
	de mais de 1.000 quilos	6%
	b) Automáticas, por vez:	
	Até 10 quilos	3%
	de 11 a 50 quilos	4%
	de mais de 50 quilos	5%
II	- Pesos, por vez:	
	Jogos de pesos, por 8 unidades ou fração.....	6%
III	- Medidas lineares, por vez:	
	Metro, fita métrica, trena ou similares , cada uma	2%
IV	- Medidas de capacidade, por vez:	
	a) jogo de medidas de 1 a 100 litros	6%
	b) bomba de gasolina ou óleo	7%
	c) carro tanque	10%
	d) qualquer outra medida de capacidade	10%
V	- Outras medidas, por vez:	
	Taxímetro	5%



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

% sobre o valor regional
de referência

I - Pela fiscalização de:	
1. Veículo de transporte coletivo que opere dentro dos limites do Município, por vez	7%
2. Elevador, ou escada rolante, por vez	12%
II - Pela apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	15%
III - Pela apreensão ou arrecadação de materiais abandonados na via pública, por carga	15%
IV - Pela apreensão ou arrecadação de animal cavalgar, mular, bovino, caprino, ovino, suino, canino, por cabeça	5%
V - Pelo armazenamento, por dia ou fração, em depósito municipal:	
1. De veículos, por unidade	2%
2. De animal, cavalgar, mular, bovino, caprino, ovino, suino, canino, por cabeça.....	1%
NOTA: A cobrança da taxa não exclui a das despesas com alimentação, tratamento ou vacinação do animal.	
3. De mercadorias, materiais ou objetos de qualquer espécie	1%
VI - Pelo fornecimento de alinhamento ou nivelamento, por metro linear	0,5%
VII - Pela vistoria e expedição de Carta de Habitação, nos casos de construção, reconstrução ou reforma:	
1. De prédio de madeira ou misto:	
a) Com área até 50 m ²	3%
b) Com área de 51 a 100 m ²	7%
c) Com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração	0,07%

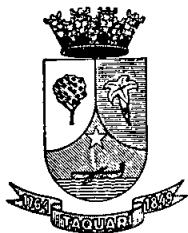


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA IV (continuação)

2. De prédio de alvenaria:	
a) Com área até 50 m ²	7%
b) Com área de 51 a 100 m ²	14%
c) Com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração	0,14%
VIII - Pelos serviços do Cemitério Municipal:	
1. Inumação, em sepultura rasa, por 3 anos:	
× a) de adulto	20%
b) de infante	12%
2. Inumação em carneiro, por 3 anos:	
a) de adulto	40%
b) de infante	24%
3. Inumação em nicho, por 3 anos (parede):	
Na 1ª ordem (a de baixo)	50%
Na 2ª ordem (a do meio)	70%
Na 3ª ordem (a de cima)	60%
4. Prorrogação de prazo, por 1 ano:	
De sepultura rasa	10%
De carneiro	20%
De nicho (parede)	30%
5. Perpetuidade:	
De nichos pequenos para ossos	150%
De sepultura rasa, por m ²	200%
De carneiro, por m ²	300%
De nicho (parede)	400%
De jazigo, por m ²	500%
6. Exumação:	
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	30%
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10%
7. Carro fúnebre:	
Remoção dentro dos limites urbanos	10%
Remoção fora dos limites urbanos Além do item anterior, será cobrado a mais:	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA IV (continuação)

Em estrada revestida	2%
Em estrada de terra (não revestida)	3%
8. Diversos:	
Abertura de sepultura, carneiro, jazigo, mausoléu, perpétuo, para nova inumação	10%
Entrada de ossada no cemitério	5%
Retirada de ossada do cemitério	5%
Remoção de ossada no interior do cemitério	5%
Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	5%
Emplacamento	5%
Ocupação de ossário, por ano	5%

NOTAS:

Além da taxa de nº 8 (diversos), será cobrado, à parte, o custo da construção do carneiro ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela Prefeitura.

As taxas estabelecidas para os serviços do cemitério, cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, carneiros e jazigos; os de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus e os de reconstrução, serão orçados e cobrados à parte.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

% sobre o valor regional de referência

I - De atividades, com localização fixa:	
1. Alvará de Licença renovável anualmente (Art. 60 § 1º):	
a) De estabelecimento com capital registrado ou arbitrado até Cr\$500,00	20%
b) Idem, idem de Cr\$ 501,00 até Cr\$ 1.000,00	40%
c) Idem, idem de Cr\$ 1.001,00 até Cr\$ 5.000,00 :	60%
d) Idem, idem de Cr\$ 5.001, até Cr\$ 10.000,00	80%
e) Idem, idem de Cr\$ 10.001,00 até Cr\$ 20.000,00	100%
f) Idem, idem de Cr\$ 20.001,00 até Cr\$ 50.000,00	200%
g) Idem, idem de Cr\$ 50.001, até Cr\$ 100.000,00	300%
h) Idem, idem de mais de Cr\$100.000,00	500%
2. Licença para funcionamento em horário especial, por dia	2%
3. Casa Bancárias:	
a) Agência ou filial	150%
b) Correspondência	100%
4. Escritório, consultório, ambulatório, laboratório e similares, por pessoa-física ou jurídica	10%
5. Hospitais	20%
6. Licença para exercício de atividades de caráter permanente, em tendas, estandes e barracas, localizadas em propriedade particular, por ano	20%
7. Outras atividades não previstas nesta tabela, por ano	10%
II- De ambulante:	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TEBELA V (continuação)

1. Pelo exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter permanente, por ano:		
a) Sem veículo	5%	
b) Com veículo de tração manual	10%	
c) Com veículo de tração animal	20%	
d) Com veículo de tração motor	40%	
2. Pelo exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter eventual ou transi tório, por dia:		
a) Sem veículo	0,3 %	
b) Com veículo de tração manual	0,5 %	
c) Com veículos de tração animal	1 %	
d) Com veículo de tração a motor	3%	
III - De atividades de caráter eventual ou transi tório em:		
1. Tendias, estandes, barracas, tabuleiros , estradas e casos similares, mesas na via pública:		
a) Em estúdios, logradouros e vias públicas por dia	4%	
b) Em mercados e cemitérios , por dia	4%	
c) Em locais não discriminados, por dia	10%	
2. Bailes públicos, com ou sem serviço de copa, por vez ou local		10%
3. Carreiras, por vez ou local		5%
4. Parque de diversões públicas, por dia:		
a) Até 5 aparelhos	6%	
b) Mais de 5 aparelhos	12%	
5. Circos, por secção ou local		10%
6. Outras diversões públicas não previstas, por vez ou local		10%



Prefeitura Municipal de Taquari

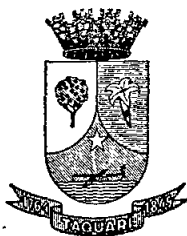
Estado do Rio Grande do Sul

VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

% sobre o valor regional
de referência

I - Licença ou revalidação de licença para:	
1. Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
a) Com área até 50 m ²	10%
b) Com área de 51 a 100 m ²	20%
c) Com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração	0,20%
2. Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
a) Com área até 50 m ²	15%
b) Com área de 51 a 100 m ²	30%
c) Com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração	0,30%
3. Loteamento ou arruamento, por terreno resultante	2%
4. Demolição, por metro quadrado de área edificada a ser demolida	0,1%
5. Construção, reconstrução ou revestimento de passeio, por metro quadrado	0,05 %
6. Construção ou reconstrução de muro, por metro linear	0,1 %
7. Abertura de portão, porta ou janela para a via pública, por unidade e por metro linear...	0,5%
8. Colocação de andaime ou tapume na via pública, por metro linear e pelo período de seis meses	3%
9. Colocação de toldo ou cobertura moveável na fachada do prédio, por metro linear	3%
II - Prorrogação de prazo, por seis meses	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 929, de 11 de novembro de 1975.

"Altera as tabelas dos arts. 1º e 2º da Lei 923, de 18.07.75 e a Tabela II do art. 40 e o Anexo - II da Lei 907, de 12.11.74."

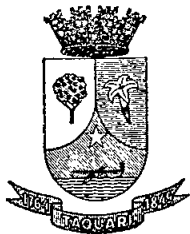
WILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso - X da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas dos artigos 1º e 2º da Lei 923 de 18.07.75, que passam a ter a seguinte redação:

Padrão	Vencimento Base	Faixa de Valores		
		A	B	C
1	660,00	690,00	730,00	790,00
2	860,00	920,00	990,00	1.030,00
3	1.060,00	1.120,00	1.190,00	1.250,00
4	1.320,00	1.380,00	1.450,00	1.520,00
5	1.590,00	1.720,00	1.850,00	1.980,00
6	2.110,00	2.380,00	2.640,00	2.900,00
7	3.170,00	3.430,00	3.700,00	3.960,00

CARGOS COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Padrão	Valor Mensal	Padrão	Valor Mensal
CC 1	920,00	FG 1	310,00
CC 2	1.320,00	FG 2	590,00
CC 3	1.720,00	FG 3	860,00
CC 4	2.240,00	FG 4	1.120,00
CC 5	3.040,00	FG 5	1.520,00
CC 6	3.960,00	FG 6	1.980,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Níveis	Padrão
Principal	M 3
Médio	M 2 e M 1
Simplex	M 0

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1975.

Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jergo Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração

Lei nº 930, de 11 de novembro de 1975.

"Unificam as pensões atualmente pagas às viúvas e dependentes de funcionários municipais, revogando as leis 649, de 21.12.64 e 921, de 21.5.1975."

RIEDO FIORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Saguari,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - As pensões concedidas através da Lei nº 649 de 21 de dezembro de 1964 e as acumuladas pela Lei 921 de 21 de maio de 1975, serão unificadas a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 2º - O valor da pensão unificada a ser paga a partir de 1º de janeiro de 1976, será de Cr\$ 450,00 e atingirá os seguintes pensionistas: Alzira C. de Oliveira, Catarina E. Gross, Celencina Rodrigues Sarmiento, Irma Rocha da Conceição, Leontina de Oliveira Bastos, Nancy Leite Nicarro, Falcira Farias da Silva, Rosalina Pereira dos Santos, Saranita Silva de Castro e Zulmira Ribeiro Fritscher.

Parágrafo único - A pensionista Maria da Glória Silva e o pensionista Paulo J.C. da Silva, receberão cada um 50% do valor constante neste artigo, sendo que este último ao completar a maioridade não mais fará jus ao recebimento da pensão.

Art. 3º - A partir do primeiro ano de vigência desta lei, a quantia fixada no art. 2º será reajustada sempre que forem os proventos dos inativos do Município e nas mesmas

Art. 41 - Em virtude da presente lei, ficam revogadas as leis 649 de 21 de Dezembro de 1964 e a de nº 921 de 21 de Maio de 1973.

Art. 50 - A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotação própria, consignada no orçamento para o exercício de 1976.

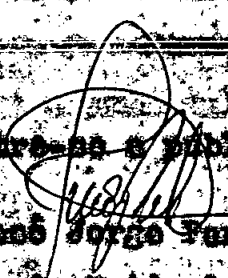
Art. 51 - Esta lei entrará em vigor a partir de 15 de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASPARI, 11 de Novembro de 1975.



Hilda Flores da Silva
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se!



Clemenor Jorge Fereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 931, de 11 de novembro de 1975.

"Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Secretaria-
de Educação e Cultura."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

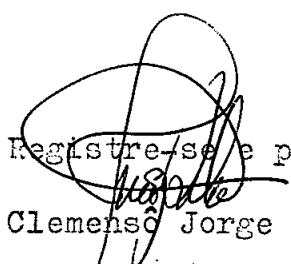
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a abertura de um poço tubular de 91 metros na U.I.E. Cônego Cordeiro, em Tabaí, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a receber do Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, a verba de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), para a abertura do poço tubular referido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1975.


Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração

LEI Nº 9523, de 03 de dezembro de 1978

Projeto de Lei nº 1.057/78

Estabelece o Estatuto Municipal de Investimentos, Trabalho e Comércio em 1978/1979.

EMILIO FIBRAZ, DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaquara.

Dejo saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal Constituta e em cumprimento do seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Investimentos para o triênio 1978 e 1979, acrescentando pelas suas atribuições do presente Lei, outras as seguintes em R\$ 9.070.910,00 (nove milhões e setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - Constituo os Comissões como categorias correspondentes aos seguintes estabelecidos nesta Lei, por exemplo:

1) Talco - Lão otorgado no município de Itaquara para o estabelecido nesta Lei, no período compreendido entre 1978 e 1979, em parcelas parceladas e em constituir recursos para o município em quanto.

Comissão de 24 75
Em 03.12.78
[Assinatura]
MUNICÍPIO DE ITAQUARA
PRESIDENTE

Art. 3º - O presente Lei será encaminhado ao Conselho Municipal de Investimentos para o período de 1978 e 1979, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal Constituta e em cumprimento do seguinte Lei:

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fizes o Poder Executivo Municipal, com o seguinte:

I - Realizar operações de crédito;
II - Realizar empréstimos em instituições públicas e privadas;

III - Constituir Recursos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1979, revogando as disposições em contrário.

EMILIO FIBRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

EMILIO FIBRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado a Urgência
Em [Assinatura]
Presidente

Lei nº 933, de 03 de dezembro de 1975

"Oreca a Receita e fixa a despesa do
Município de Taquari para o exercí-
cio de 1976.

Wildo Flores da Silva, Prefeito Municipal de
Taquari.

Faço saber, em cumprimento do disposto no
artigo 29, inciso X, da Lei Orgânica do Município que
a Câmara Municipal deitou e eu sanciono a si-
quente Lei:

Art. 1º. A receita geral do Município, para o exer-
cício de 1976, é criada em 10.425.246,90 (DEZ MILHÕES
QUATROCENTOS E QUATROCENTOS E CINCO REIS, DIZENTOS E QUARENTA E SEIS
E QUARENTA CENTAVOS), a qual será arrecadada de conform-
tidade com a legislação em vigor e distribuída a seguin-
te classificação:

Receitas Correntes:

I - Receita Tributária	R\$ 1.340.000,00
II - Receita Patrimonial	R\$ 16.000,00

III - Receita Industrial	R\$ 250.000,00
IV - Transpências correntes	R\$ 7.366.365,82
V - Receitas Diversas	R\$ 170.000,00
	<u>R\$ 9.142.365,82</u>

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito	R\$ 489.139,08
II - Alienações de bens móveis e Imóveis	R\$ 30.000,00
III - Transpências de Capital	R\$ 763.772,90
	<u>R\$ 10.425.246,90</u>

Art. 2º - A despesa geral do Município, para o exercício de 1976, é fixada em 10.425.246,90 (Dez milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzados e noventa e cinco centavos), a qual será realizada com a classificação seguinte:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de custeio	R\$ 6.220.708,90
II - Transpências correntes	R\$ 1.653.600,00
	<u>R\$ 7.874.308,90</u>

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos	R\$ 2.170.338,00
II - Inversões Financeiras	R\$ 200.000,00
III - Transpências Capital	R\$ 180.600,00
	<u>R\$ 2.550.938,00</u>
	<u>R\$ 10.425.246,90</u>

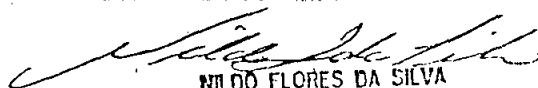
Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Cruzados), de fins correntes nos Bancos, para liquidação integral durante o exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.

Art. 4º - O Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% da previsão orçamentária da receita, obedidas as disposições constantes do art. 7º e Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão do custo que será considerada automaticamente na justada pela efetiva execução, respeitadas os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 03 de dezembro de 1975.



NILDO FLORES DA SILVA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 934, de 03 de dezembro de 1975.

«Do nomeação e nome de Botafogo»



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 935, de 12 de abril de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno da Municipalidade."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo IV, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno do Município, sem benfeitorias, situado no lugar denominado "Fazenda dos Barros", no distrito desta cidade, com a extensão superficial de 2.500,00 m² o qual se divide ao Norte, Sul e Oeste com terras de propriedade de Reinaldo Zimke e, ao Leste, com ditas de Eduardo Kern. O dito terreno está devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis - deste Município, a fls. 31, do Livro 3-AM, sob nº 28.486.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar contrato com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, visando a construção de uma escola no terreno mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de abril de 1976.

Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unidade de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 936, de 19 de abril de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato e a abrir Crédito Especial."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços do Prof. JULIO SAENZ CÁNOVAS, visando a confecção de um busto de bronze, com a figura do Mal. Arthur da Costa e Silva, acompanhado de pedestal.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, até o montante de Cr\$ 250.000,00, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensó Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 937, de 23 de abril de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a BANRISUL FINANCEIRA SA- Crédito, Financiamento e Investimentos no montante de Cr\$ 165.000,00."

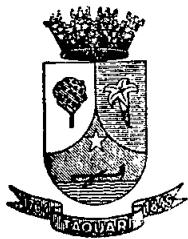
NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso ^{II} da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a BANRISUL FINANCEIRA SA- Crédito, Financiamento e Investimentos, contrato referente a uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente, na aquisição de: dois(2) chasis com cabine para caminhão, ano de fabricação 1976, equipado com carrocerias basculantes metálicas.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no intróito e no art. 1º desta lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente(s) ao(s) exercício de 1976 com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "FUNDO DE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, à BANRISUL FINANCEIRA SA- Crédito, Financiamento e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art. 1º.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando, todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação-supra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1976.

NILDO FLORES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensó Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 938, de 22 de junho de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a restituir ao ex-proprietário, imóvel desapropriado, por não ter sido utilizado para o fim previsto."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir ao Sr. Manoel Silva, por não ter sido utilizado para o fim previsto (construção de uma Escola Técnica-Industrial) o imóvel que lhe foi desapropriado em 15 de maio de 1964, conforme Escritura Pública de Desapropriação, devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, às fls.60, do Livro "3-AI", sob nº..... 21.460, com as seguintes dimensões e confrontações:

"Um terreno sem benfeitorias, contendo a extensão superficial de oito mil setecentos e setenta e dois metros quadrados (8.772 m²), com frente à Rua Dr. Osvaldo Aranha; ao Leste com a largura de cinquenta e seis metros e vinte centímetros (56,20 m) e medindo de frente ao fundo, na face norte, trinta e sete metros (37,00 m) a partir deste ponto o terreno se alarga para oitenta metros e vinte centímetros (80,20 m) depois de formar um ângulo reto, seguindo a linha paralela à da frente, na direção Sul-Norte, numa extensão de vinte e quatro metros (24,00 m), desse ponto a divisa se dirige novamente para o fundo em linha reta, numa extensão de noventa e quatro metros e vinte centímetros (94,20 m), confrontando-se nesta face respectivamente com o terreno do Dr. Carlos Modesto Motta Dorneles e com o prolongamento da rua Albino Pinto; a outra linha da face Sul é reta e se confronta, numa extensão de cento e vinte e sete metros e setenta centímetros (127,70 m) com terreno de João Bienert Pinto e de Ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

noel Silva; medindo no fundo ao OESTE, setenta metros e vinte centímetros (70,20 m) onde entesta em terreno também de propriedade de Manoel Silva."

Art. 2º - Para a efetiva restituição do imóvel descrito no artigo anterior, deverá o ex-proprietário, restituir, com juros e correção monetária, o valor que lhe foi pago por ocasião da desapropriação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 939, de 22 de junho de 1976.

"Dá denominação a logradouros da cidade."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominados diversos logradouros da cidade, na forma abaixo relacionada:

Vila "Léo Alvim Faller", ex-prefeito municipal - a antiga "Vila do Toco";

Rua "Professora Lucinda dos Santos Capelão" - a travessa nº 151;

Rua "Manoel Clarimundo da Conceição", fundador da Banda Municipal "Santa Cecília" - a travessa nº 149;

Rua "Doralino D'Oliveira Reis", líder político - a travessa nº 148;

Rua "Pedro Kersting Renner", ex-conselheiro municipal de 1929 a 1933 - a travessa nº 147;

Rua "Professora Carolina de Farias Alvim" - a rua nº 146.

Rua "Osvaldo Michel", líder comunitário - a rua nº 150

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

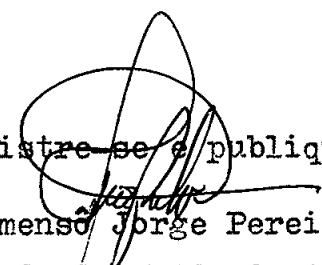
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1976.



Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Clemens Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 940, de 22 de junho de 1976.

"Altera a Lei nº 929, de 11/11/73, concede aumento aos funcionários municipais e dá outras providências."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso X da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 15% aos funcionários do quadro permanente ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º - É concedido um aumento de 20% aos funcionários do quadro em extinção;

Art. 3º - É concedido aos funcionários inativos e do magistério a percepção da diferença entre os proventos ou vencimentos e o salário mínimo regional, atualmente em vigor, a título de abono provisório;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se!

Cleomanso Jorco Pereira da Silva
Coord. de Unid. de Administração.

1	75,00	75,00	75,00	75,00
2	985,00	1.060,00	1.135,00	1.210,00
3	1.215,00	1.290,00	1.365,00	1.440,00
4	1.445,00	1.520,00	1.595,00	1.670,00
5	1.675,00	1.750,00	1.825,00	1.900,00
6	1.905,00	1.980,00	2.055,00	2.130,00
7	2.135,00	2.210,00	2.285,00	2.360,00

10 1	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00
10 2	1.445,00	1.445,00	1.445,00	1.445,00
10 3	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00
10 4	1.905,00	1.905,00	1.905,00	1.905,00
10 5	2.135,00	2.135,00	2.135,00	2.135,00
10 6	2.365,00	2.365,00	2.365,00	2.365,00
10 7	2.595,00	2.595,00	2.595,00	2.595,00
10 8	2.825,00	2.825,00	2.825,00	2.825,00
10 9	3.055,00	3.055,00	3.055,00	3.055,00
10 10	3.285,00	3.285,00	3.285,00	3.285,00
10 11	3.515,00	3.515,00	3.515,00	3.515,00
10 12	3.745,00	3.745,00	3.745,00	3.745,00
10 13	3.975,00	3.975,00	3.975,00	3.975,00
10 14	4.205,00	4.205,00	4.205,00	4.205,00

[Handwritten signature]

1	on fino	17,00
1	incol	2.000,00
1	Ap. sig	1.000,00
3	alator	700,00
2	urcailo	700,00
5	otoriata	900,00
4	op. Minimo	1.000,00
1	ve. 100	1.400,00

....

1		100,00
2		700,00
3		10,00
4		14,00
5		10,00
6		1.000,00
7		1.000,00
8		1.000,00
9		1.400,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Lei nº 941, de 09 de agosto de 1976.

"Altera o artigo 98, o "caput" e o § 3º do artigo 109 do Decreto 157 de 11.08.52 e o artigo 3º, "caput" da Lei 891 de 28.11.73."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 98, o "caput" e o § 3º do artigo - 109 do Decreto-Lei nº 157 de 11.08.52, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - O direito aos avanços será condicionado ao preenchimento de requisitos de assiduidade e exatidão no cumprimento dos deveres, na forma que a lei estabelecer, ressalvados os casos em que tais requisitos não puderem ser preenchidos em virtude de estar o funcionário enquadrado num dos incisos do art. 162 do presente Decreto-Lei."

"Art. 109 - Os funcionários públicos civis do Município receberão a gratificação adicional de 15% e 25% sobre o vencimento, a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo serviço público, contados na forma deste Estatuto, tenham ou não requerido o pagamento de tais vantagens."

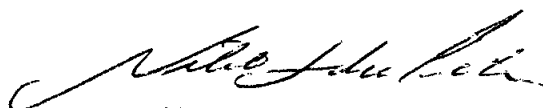
§ 3º - Computar-se-á, também, integralmente, o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, respeitado porém o direito daqueles funcionários que na concessão da gratificação de 15% tiveram tal tempo contado em dobro, bem como o tempo de serviço prestado às organizações autárquicas do Município e às empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha ser transferido ao Município, ou transferido para a União e arrendado ao município, desde que a dita transferência tenha encontrado o funcionário em exercício."

Art. 2º - O "caput" do art. 3º da Lei 891 de 28.11.73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Serão concedidas gratificações especiais de 50 (cinco por cento) por triênio de efetivo serviço, servindo de base para sua contagem os critérios adotados pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) para a concessão de benefícios, ao pessoal do Serviço de Obras da Prefeitura, contratado pelo regime da CLT, até o máximo de 10 (dez) triênios."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

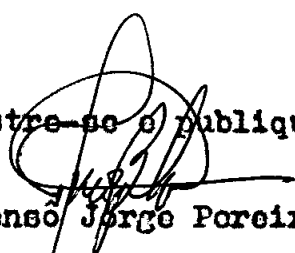
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 1976.



Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Clemens Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 942, de 30 de agosto de 1976.

"Dá denominação a rua na Vila de Paverama".

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua João Frederico Feyh" a travessa nº 211, que passa aos fundos da Igreja Católica "N. S. do Rosário", na Vila de Paverama.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 1976.

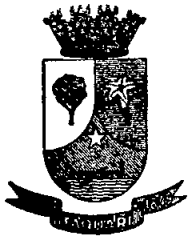
Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemens Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 944, de 22 de setembro de 1976.

"Concede anistia fiscal".

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, a todos os tributos em atraso até a data da publicação da presente lei, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1976.

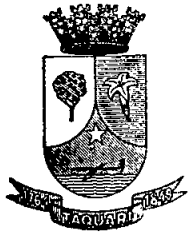
Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Pelo Serviço de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 945, de 21 de outubro de 1976

"Altera o item 1 da Tabela V da Lei nº 803 de 08.10.70."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o item I, sub-item 1 letras "a a f", da Tabela V, da lei 803 de 08.10.70.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1976.

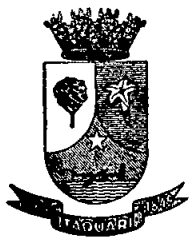
Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Resp. pela Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- V -

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

% sobre o valor regional de referência.

- I - De atividades, com localização fixa :
1. Alvará de Licença renovável anualmente (Art. 60 § 1º) :
 - a) De estabelecimento com capital registrado
ou arbitrado até Cr\$ 10.000,00 20 %
 - b) Idem, idem de Cr\$ 10.001,00 até Cr\$ 50.000,00 ... 50 %
 - c) Idem, idem de Cr\$ 50.001,00 até Cr\$ 100.000,00 ... 100 %
 - d) Idem, idem de Cr\$ 100.001,00 até Cr\$ 200.000,00 ... 200 %
 - e) Idem, idem de Cr\$ 200.001,00 até Cr\$ 500.000,00 ... 300 %
 - f) Idem, idem de mais de Cr\$ 500.000,00 500 %
 2. Licença para funcionamento em horário especial, por dia 2 %
 3. Casas Bancárias :
 - a) Agência ou filial 150 %
 - b) Correspondência 100 %
 4. Escritório, consultório, ambulatório, laboratório e similares, por pessoa física ou jurídica 10 %
 5. Hospitais 20 %
 6. Licença para exercício de atividades de caráter permanente, em tendas, estandes e barracas, localizadas em propriedade particular, por ano 20 %
 7. Outras atividades não previstas nesta tabela, por ano 10 %
- II - De ambulantes :
1. Pelo exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter permanente, por ano :
 - a) Sem veículo 5 %
 - b) Com veículo de tração manual 10 %
 - c) Com veículo de tração animal 20 %
 - d) Com veículo de tração motor 40 %
 2. Pelo exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter eventual ou transitório, por dia :



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA V (Continuação)

a) Sem veículo	0,3 %
b) Com veículo de tração manual	0,5 %
c) Com veículo de tração animal	1 %
d) Com veículo de tração a motor	3 %
III- Dé atividades de caráter eventual ou transitório em :	
1. Tendras, estandes, barracas, tabuleiros, estrados e ca- sos similares, mesas na via pública :	
a) Em estúdios, logradouros e vias públicas, por dia ..	4 %
b) Em mercados e cemitérios, por dia	4 %
c) Em locais não discriminados, por dia	10 %
2. Bailes públicos, com ou sem serviço de copa, por vez ou local	10 %
3. Carreiras, por vez ou local	5 %
4. Parque de diversões públicas, por dia	
a) Até 5 aparelhos	6 %
b) Mais de 5 aparelhos	12 %
5. Circos, por secção ou local	10 %
6. Outras diversões públicas não previstas, por vez ou local	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 946, de 21 de outubro de 1976.

"Extingue a Taxa de Conservação de Estradas."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Taxa de Conservação de Estradas, constante da Lei nº 803 de 08.10.76, Capítulo VII, Seção I; artigos nº 68 e 69; Seção II: artigos nº 70, 71 e 72; Seção III: artigos nº 73.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1976.

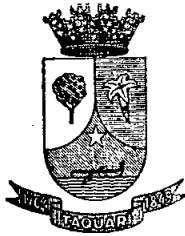
Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Pela Unidade de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 947, de 26 de outubro de 1976

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Educação e Cultura para reforma, recuperação, obras e/ou serviços em Unidades Escolares para ensino do 1º Grau"

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, objetivando as obras de ampliação do prédio do Ginásio Estadual "Pereira - Coruja", situado na rua Othelo Rosa, nesta cidade.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a receber da referida Secretaria, a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para as obras mencionadas no artigo anterior, bem como verbas suplementares, que por ventura venham a ser destinadas para a conclusão das mesmas, as quais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou por contrato, com empresa especializada, observado aí, o disposto no Decreto-Lei nº 200.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Resp. pela Unidade de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 948, de 26 de outubro de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul um terreno da Municipalidade."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo IV, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno do município, com benfeitorias, situado nesta cidade, na avenida Othelo Rosa, com a extensão superficial de 1.836,00 m², com as seguintes confrontações: frente, ao norte, com a largura de 36,00 m., com a Avenida Othelo Rosa; fundos, ao sul, com igual largura, com a rua David Canabarro, dividindo-se ao leste, com o comprimento de 51,00 m., com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; e, ao Oeste, com igual comprimento, com imóvel pertencente ao Governo do Estado.

Parágrafo Único - O terreno em referência se destina à ampliação do prédio do Ginásio Estadual "Pereira Coruja".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Pela Unidade de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 948, de 26 de outubro de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul um terreno da Municipalidade."

WILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo IV, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno do município, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na avenida Othelo Rosa, com a extensão superficial de 1.836,00 m², com as seguintes confrontações: frente, ao norte, com a largura de 36,00 m, com a Avenida Othelo Rosa; fundos, ao Sul, com igual largura, com a rua David Canabarro, dividindo-se ao leste, com o comprimento de 51,00 m., com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; e, ao Oeste, com igual comprimento, com imóvel pertencente ao Governo do Estado.

Parágrafo Único - O terreno em referência se destina à ampliação do prédio do Ginásio Estadual "Pereira Coruja".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 1976.

Wildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registro ~~de~~ e publique-se:

Sérgio Pereira da Silva

Pela Unidade de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 949, de 29 de novembro de 1976.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas(SDO), para recuperação do G.E. Barão de Antonina."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas(SDO), para recuperação da cobertura do G.E. Barão de Antonina no valor de Cr\$ 58.867,40(Cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a receber da referida Secretaria, a importância de Cr\$ 58.867,40(cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) para as obras mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

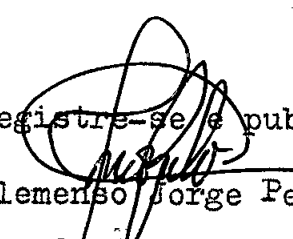
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1976.



Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Clemensso Jorge Pereira da Silva

Coord. da Unid. de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 950, de 30 de novembro de 1976.

"Dá denominação à rua na Vila de
Paverama."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua da Paz" a travessa nº 205 ao lado do Cemitério Católico, na Vila de Paverama.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1976.

Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensó Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração.

Lei nº 951, de 30 de novembro de 1976.

"Concede aumento aos funcionários
municipais."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

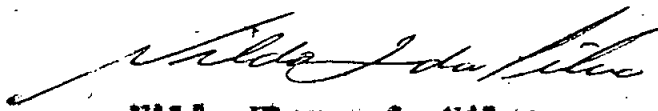
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 4% aos funcionários-municipais, aproximando-se para mais, valores inferiores a 5,00.

Art. 2º - As despesas resultantes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1977.

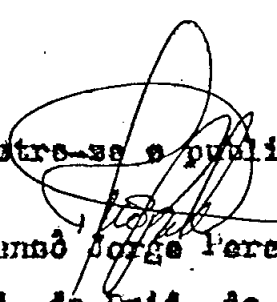
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1976.



Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Clemenão Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 952, de 30 de novembro de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos no Cemitério Municipal."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de Odilo Jesus de Souza, o terreno nº 487 da Quadra I/II, situado na parte nova do Cemitério Municipal e à família do extinto Dr. João Cândido Maia Filho, o terreno s/nº, situado na parte velha do Cemitério Municipal, locais onde repousam seus restos mortais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1976.

Nildo Flores da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensô Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 953, de 30 de novembro de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terre
nos no Cemitério Municipal."

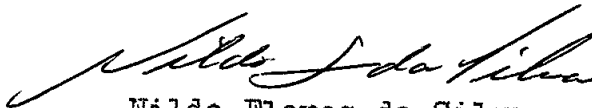
NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

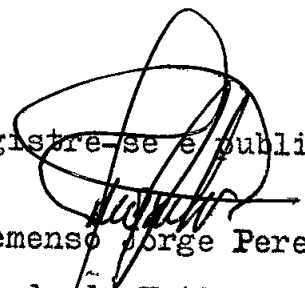
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família HAUSSEN PEREIRA, os terrenos de nºs. 9, 9A e 9B, na parte nova do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1976.


Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Clemens Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 954, de 30 de novembro de 1976.

"Cria e extingue cargos na Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências."

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria da Câmara Municipal os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

- 1 Diretor da Secretaria, CC 6
- 2 Assistentes Técnicos, CC 5 - FG 5
- 1 Auxiliar de Bancadas - CC 2

§ 1º - Ficam assegurados, ao cargo de Diretor da Secretaria, os direitos, garantias e atribuições constantes do art. 133, da Resolução nº 758 de 18 de dezembro de 1968, bem como as da lei nº 514, de 7 de fevereiro de 1961.

§ 2º - São exigidos, dos titulares dos cargos de "Assistente Técnico", diretamente subordinados ao Diretor da Secretaria, o exercício, por mais quatro anos, da Presidência da Câmara Municipal ou das mais altas funções de assessoramento da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os titulares dos cargos de Assistente Técnico, serão de nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, mediante solicitação do Diretor da Secretaria.

§ 4º - A nomeação do titular do cargo de "Auxiliar de Bancadas" é de competência do Presidente da Câmara e sua exoneração dependerá de indicação do Diretor da Secretaria ou de manifestação expressa de ambas as bancadas.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de "Assessor Legislativo", CC 6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1976.

Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemensó Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração

Lei nº 955, de 30 de novembro de 1976

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1977."

Uildo Flors da Silva, Prefeito Municipal de Taquari.

faço saber, em cumprimento do disposto no ar-

tigo 29, inciso x, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita geral do Município, para o exercício de 1977, é orçada em Cr\$ 10.055.230,95 (Dez mil e quinhentos e três mil, Duzentos e Trinta e Quatro e noventa e cinco Centavos), a qual será arrecadada de con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 956, de 14 de março de 1977

"Concede anistia fiscal".

CELISO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, a todos os tributos em atraso, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

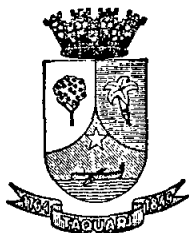
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de março de 1977.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 957, de 14 de março de 1977.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a BAN RISUL FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos no montante - de Cr\$ 3.000.000,00."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a BANRISUL FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, contrato referente a sua operação de crédito até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente, na aquisição de um(1) carregador montado sobre pneus com tração nas quatro rodas e duas(2) motoniveladoras.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no início e no art. 1º desta lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1977 / 1978 e 1979 com a consequente retenção por parte da citada instituição desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, mencionadas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o disposto no art. 66 da lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, à BANRISUL FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito - sumariamente no final do art. 1º.

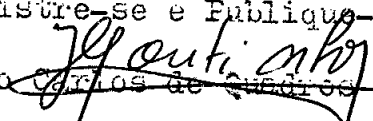
Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de crédito ora autorizada, inclusive, outorgando mandatos, assinando, todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação-supra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de março de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 958, de 21 de março de 1977.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de JUVEDINO PEREIRA DOS REIS, o terreno nº24 A da Fila "B", situado na parte velha do Cemitério Municipal, local onde repousam seus restos mortais.

Parágrafo Único - A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso aos descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, I, a.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 - de março de 1977.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 959, de 10 de junho de 1977

" Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante concorrência pública motores inservíveis e outros materiais considerados sucata."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, oito(8) motores inservíveis com 147 Hp., a gasolina, marca chevrolet e outros materiais considerados sucatas.

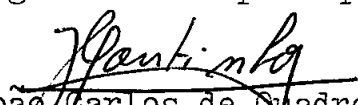
§ único - Os bens a serem alienados, serão avaliados por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 960, de 10 de junho de 1977.

"Autoriza o fechamento de duas ruas e abertura de uma terceira, mediante permuta das respectivas áreas."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

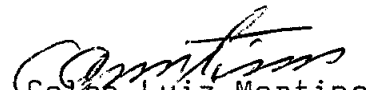
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fechar a rua João Canabarro Cunha, em toda a sua extensão, e a rua Leopoldo Jacob Arnt, no trecho compreendido entre a rua supracitada e sua divisa com terreno da Fecotrigo, mediante permuta.

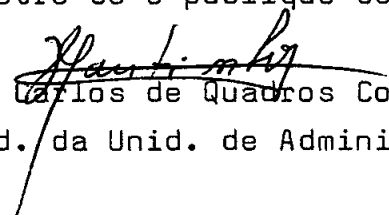
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área constante das ruas cujo fechamento é autorizado pelo art. 1º, com faixa de 12,00 m de largura que vai da rua Antônio Porfírio da Costa até a rua Leopoldo Jacob Arnt e pela área já demarcada para abertura da Perimetral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração

Arquivado - 21 a President
Lei - Em 20.06.77
Arquivado - 21

Lei nº 961, de 13 de junho de 1977.

"Cria cargos de provimento em comissão, revoga a Lei nº 954, de 30.11.76 e dá outras providências".

JOSÉ MARINO GREGORY, Presidente da Câmara Municipal de Taquari
faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos, de provimento em comissão e as correspondentes funções gratificadas, na Câmara Municipal:

1 Assessor Legislativo - CC 6 ou FG 6

1 Assessor Contábil - CC 6 ou FG 6

Parágrafo único - A Mesa da Câmara fixará, por Portaria, dentro de 30 dias a partir da data da publicação desta lei, as atribuições correspondentes a cada um dos cargos constantes deste artigo, os serviços, bem como o rol de rotinas dos respectivos serviços.


Art. 2º - O Presidente da Câmara poderá designar qualquer dos titulares dos cargos criados pelo artigo 1º, para prestar o assessoramento às comissões, mediante solicitação dos respectivos líderes, sem prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 954, de 30 de novembro de 1976.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de 1977.

Registra-se e publica-se:


Ver. José Marino Gregory
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 962, de 06 de julho de 1977.

"Autoriza abertura de crédito suplementar, cancela e reduz dotação orçamentária."

JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO FREGAPANI, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$..... 2.846.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) para atender as seguintes despesas:

01.01 - Câmara Municipal		
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	Cr\$ 37.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	Cr\$ 8.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 10.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 117.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	Cr\$ 40.000,00
03.01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 63.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	Cr\$ 10.000,00
04.01 - UNIDADE DE FINANÇAS		
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 210.000,00
05.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 18.000,00
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	Cr\$ 1.200.000,00
UNIDADE DE OBRAS E SANEAMENTO		
06.01 - Serviços Urbanos		
3.1.2.0	- Material de Consumo	Cr\$ 20.000,00
06.02 - D.M.E.R.		
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 100.000,00
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	Cr\$ 400.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	Cr\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

06.03 - HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1-02.00 - Despesas Variáveis R\$ 32.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

07.01 - Equipe de Saúde e Bem Estar Social

3.2.3.0 - Proventos R\$ 240.000,00

3.2.3.2 - Pensões R\$ 40.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - Câmara Municipal

3.1.1.1-01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 56.500,00

UNIDADE DE OBRAS E SANEAMENTO

06.01 - Serviços Urbanos

4.1.1.1 - Execução de Obras R\$ 690.000,00

4.2.1.1 - Aquisição de Imóveis R\$ 600.000,00

Art. 3º - Fica cancelada a seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

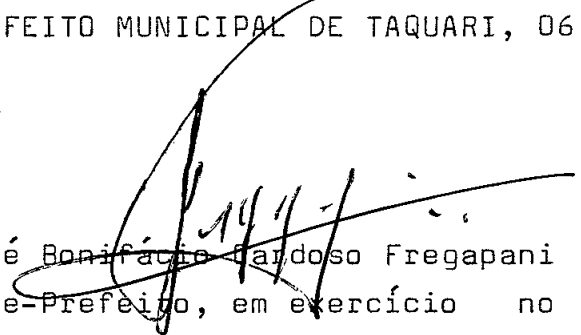
07.02 - Encargos Gerais

3.2.6.0 - Reserva de Contingência R\$ 1.500.000,00

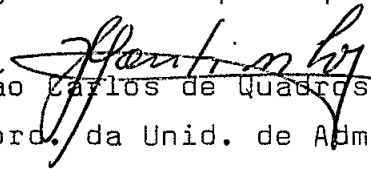
Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do art. 2º e o cancelamento constante do art. 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 1977.


José Bonifácio Cardoso Fregapani
Vice-Prefeito, em exercício no
cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 963, de 06 de julho de 1977.

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul um terreno da Municipalidade."

JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO FREGAPANI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Taquari.

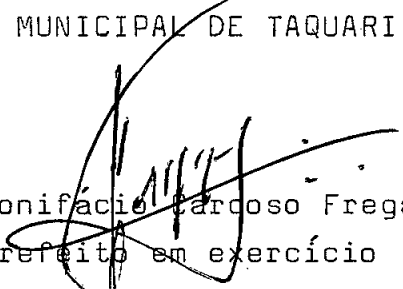
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno do Município, sem benfeitorias, situado neste município, no distrito de Paverama, no lugar denominado "Boa Esperança", com as seguintes confrontações : frente, ao leste, com cinquenta metros (50m00) com a estrada que da Vila de Paverama conduz a cidade de Taquari; fundos, ao Oeste, com igual largura, com terreno de propriedade dos doadores, Osvino David de Azevedo e sua esposa; dividindo-se, ao norte, com o comprimento de trinta metros (30m00) com dito dos doadores; e ao sul, com o mesmo comprimento, ainda com dito dos doadores, conforme Escritura pública de doação gratuita nº 4.319, livro nº 55, folha 74 e transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no livro 3-R, a fls. 111, sob o nº de ordem 7.327.

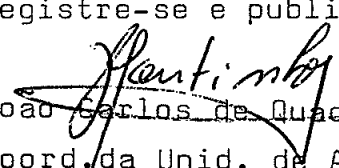
Parágrafo Único - O terreno em referência se destina à ampliação do prédio da Escola Rural de Boa Esperança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 1977.


José Bonifácio Cardoso Fregapani
Vice-Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 964, de 18 de julho de 1977.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria - da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul."

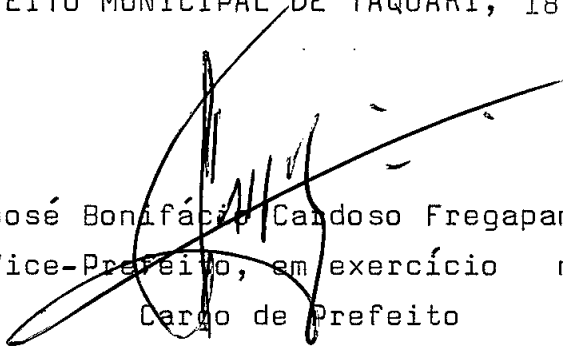
JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO FREGAPANI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

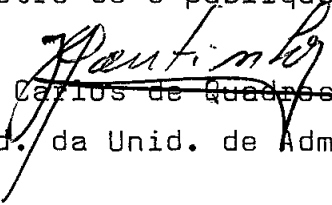
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a construção de um Posto de Saúde, especificamente em Paverama, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 1977.


José Bonifácio Cardoso Fregapani
Vice-Prefeito, em exercício no
Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 965, de 18 de julho de 1977.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde."

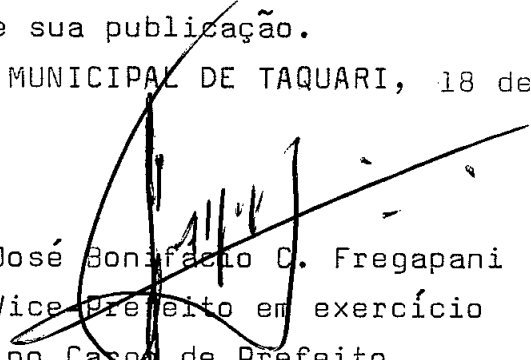
JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO FREGAPANI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

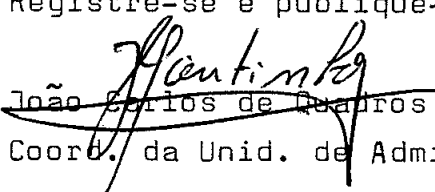
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, objetivando a implantação do Programa de saneamento comunitário, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de julho de 1977.


Dr. José Bonifácio C. Fregapani
Vice-Prefeito em exercício
no Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Barros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 966, de 06 de setembro de 1977.

"Extingue e cria cargos em comissão, no Serviço Público Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, constantes da tabela do artigo 32 da Lei nº 907 de 12.11.74

" 4 coordenadores de Unidades - CC 5 - FG 5"


Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

" 4 Secretários - CC 6 - FG 6

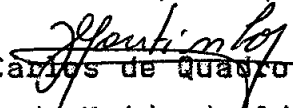
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

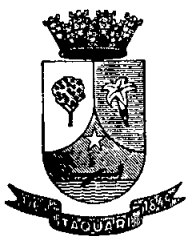
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 967, de 22 de Setembro de 1977.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a família de ELIETE ROSÂNGELA DA SILVA, filha do Senhor Moacir Bernardo da Silva, o terreno nº 247, Quadra G/I do Cemitério Municipal, local onde repousam os restos mortais da referida criança.

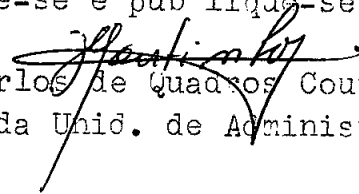
"Parágrafo único - A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso aos descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

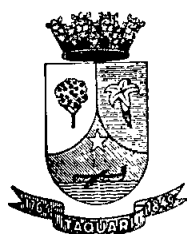
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 968, de 22 de setembro de 1977.

"Autoriza abertura de crédito suplementar, e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de CR\$379.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para atender as seguintes despesas:

	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.4.0 -	- Encargos Diversos	CR\$ 20.000,00
03.01-030702002.003	- Manutenção de Serviços do Gabinete do Prefeito	CR\$ 20.000,00
	03.01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.2.0 -	Material de Consumo	CR\$ 5.000,00
3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros	CR\$123.000,00
03.01-03070212.009-	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e assessoramento	CR\$128.000,00
	04.01 - UNIDADE DE FINANÇAS	
4.1.4.0 -	Material Permanente	CR\$ 15.000,00
04.0103080321.004 -	Reequipamento do Órgão	CR\$ 15.000,00
	05.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.4.0 -	Encargos Diversos	CR\$ 7.000,00
3.2.7.5 -	Pessoas	CR\$ 10.000,00
4.1.4.0 -	Material Permanente	CR\$ 15.000,00
05.01-08070212.015-	Manutenção do Gabinete do Coordenador	CR\$ 7.000,00
05.01-08470312.022-	Participação no Plano de Assistência ao Menor Carente	CR\$ 10.000,00
05.01-08482472.024-	Manutenção da Biblioteca Municipal	CR\$ 15.000,00
	06.02 - D M E R	
3.1.4.0 -	Encargos Diversos	CR\$ 5.000,00
4.1.3.0 -	Equipamentos e Instalações	CR\$179.000,00
06.02-16885352.032-	Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal	CR\$ 5.000,00
06.02-16885351.016-	Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas do D.M.E.R.	CR\$179.000,00

Art. 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:


	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
4.1.3.0 -	Equipamentos e Instalações	CR\$ 20.000,00
03.01-03070201.003-	Aquisição de Veículos	CR\$ 20.000,00
	05.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	



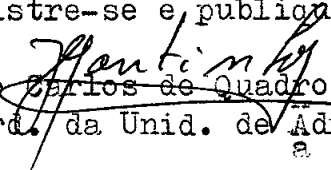
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0 -	- Material de Consumo	CR\$ 45.000,00
3.1.3.0 -	- Serviços de Terceiros	CR\$ 15.000,00
2.2.1.7 -	- Instituições Privadas	CR\$ 15.000,00
05.01-08421882.016	- Manutenção dos Serviços de Ensino de 1º grau	CR\$ 60.000,00
05.01-08470812.026	- Auxílio para Transporte de Estudantes	CR\$ 15.000,00
06.01 - SERVIÇOS URBANOS		
4.1.1.1 -	Execução de Obras	CR\$ 118.000,00
06.01-10603261.011	Construção de Galerias e Ampliação do Cemitério Municipal	CR\$ 39.000,00
06.01-10603281.010	- Projeto de Paisagismo e Embelezamento de Praças e Jardins	CR\$ 50.000,00
06.01-10915751.009	- Ampliação e Alargamento de Ruas	CR\$ 29.000,00
06.02 - D.M.E.R.		
4.1.1.1 -	Execução de Obras	CR\$ 80.000,00
4.1.4.0 -	Material Permanente	CR\$ 20.000,00
06.02-16885311.015	- Construção de Pontes Pontilhões e Bueiros	CR\$ 80.000,00
06.02-16070211.017	- Reequipamento de Oficinas	CR\$ 20.000,00
06.03 - HIDROVIÁRIOS		
4.1.1.0 -	Obras Públicas	CR\$ 40.000,00
06.03-16905661.018	- Reequipamento de Embarcações	CR\$ 40.000,00
07.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
3.2.5.2 -	Formação do Patrimônio do Servidor Público	CR\$ 26.000,00
07.02-15844942.044	- Recolhimento ao P.A.S.E.P.	CR\$ 26.000,00
Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do art. 2º.		
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.		
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1977.		


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Coord. da Unid. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 969, de 11 de novembro de 1977

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família do ex-servidor ELEUTÉRIO ANTÔNIO DA ROSA, o terreno situado na parte nova do Cemitério Municipal, local onde repousam seus restos mortais.

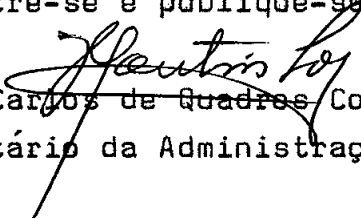
Parágrafo Único - A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso aos descendentes de 1º Grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Régistre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração

Lei nº 970, de 11 de novembro de 1977.

**"Concede aumento aos funcionários
e servidores municipais."**

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. -
14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 40% aos funcionários -
municipais, ativos e inativos, e aos servidores regidos pela CLT,
aproximando-se, para mais, valores inferiores a R\$ 5,00.

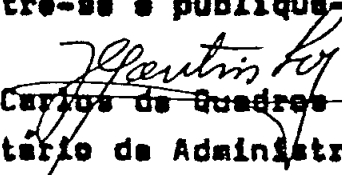
Art. 2º - As despesas resultantes desta lei, correrão à
conta de dotação própria, consignadas na proposta orçamentária pa-
ra o exercício de 1978.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro-
de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 971, de 11 de novembro de 1977.

"Dá denominação a rua na Vila de Paverama."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

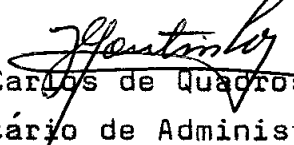
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Arno Osvaldo Hauens-tein" a travessa nº 206, na Vila de Paverama.

Art. 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração

Lei nº 972, de 11 de novembro de 1977.

"Altera o art. 1º de Lei nº 26,
de 23 de setembro de 1975."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 926, de 23 de setembro de 1975, com a inclusão de seguinte:

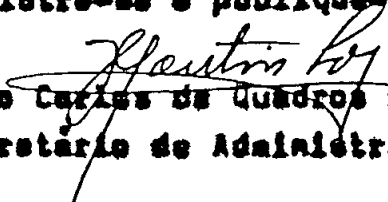
§ 3º - Nos períodos de recesso da Câmara, os vereadores não perceberão remuneração, integral, descontadas apenas as sessões extraordinárias a que não comparecerem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 973, de 11 de novembro de 1977.

"Dá denominação a rua da cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

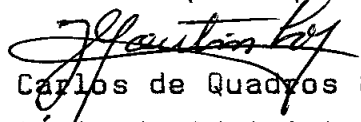
Art. 1º - Fica denominada de "Rua São José", a rua nº 173, que inicia na Rua 7 de Setembro e termina no Rio Taquari, nessa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 974, de 11 de novembro de 1977.

"Dá denominação a rua da cidade."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

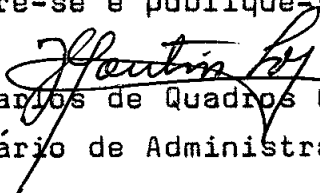
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Rui Vargas", a travessa nº 169, localizada no lado norte da Rua 7 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1977.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 975, de 18 de novembro de 1977.

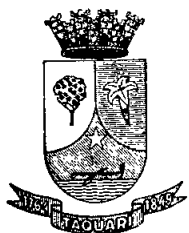
"Autoriza abertura de crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO FREGAPANI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo - 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 803.000,00 (OITOCENTOS E TRES MIL CRUZEIROS), para atender as seguintes despesas:

	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.2.0	Material de consumo	10.000,00
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais	3.000,00
3.1.3.2	Outros serviços de terceiros	8.000,00
01.01-010120001	Manutenção dos serv.da Câmara	21.000,00
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - 01.00	Vencimentos e vantagens fixas	40.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000,00
0201.03070202.003	Manutenção de serviços do Gabinete do Prefeito	80.000,00
	UNIDADE DE OBRAS E SANEAMENTO	
	06.02 - D.M.E.R.	
3.1.1.1 - 02.00	Despesas Variáveis	500.000,00
3.1.2.0	Material de consumo	100.000,00
3.1.3.0	Encargos Diversos	2.000,00
0602.1688532.032	Conservação e manutenção da rede rodoviária municipal	602.000,00
	Encargos Gerais do Município	
	07.01 - Equipe de Saúde e Bem Estar Social	
3.1.2.0	Material de consumo F.P.M.	100.000,00
0701.13814862.035	Manutenção dos serviços de transporte de Enfermos F.P.M.	100.000,00

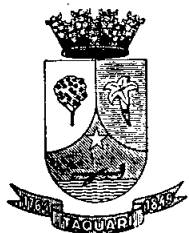


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

	01.01 - Câmara Municipal	
3.1.1.1 - 01.00	Vencimentos e vantagens fixas	15.000,00
0101.01010012.001	Manutenção dos serviços da Câmara	15.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	6.000,00
0101.01070211.001	Reequipamento da Câmara	6.000,00
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.2.7.0	Diversas Transf. Correntes	19.000,00
0201.04181112.008	Manutenção dos serviços do Fomento Agrô-Pastoril	19.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	15.000,00
0201.08462241.004	Construção e Instalação de Praças de Esportes	15.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	11.000,00
0201.03070201.003	Aquisição de Veículos	11.000,00
	03.01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	
3.2.7.0	Diversas Transferências correntes	2.900,00
0301.03810312.011	Contribuição ao Cartório Eleitoral	2.900,00
	04.01 - UNIDADE DE FINANÇAS	
4.3.1.2	Amortização de empréstimos F.P.M.	5.500,00
0401-03080332.014	Liquidação da Dívida Pública F.P.M.	5.500,00
	0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - 02.00	Despesas Variáveis	250.000,00
0501-08421882.016	Manutenção dos serviços de ensino do 1º Grau	250.000,00
3.2.1.5	Instituições Privadas	15.000,00
0501-08470312.026	Auxílio para transporte de estudantes	15.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	60.000,00
0501-08420251.005	Construção de Prédios	60.000,00
	UNIDADE DE OBRAS E SANEAMENTO	
	0603 - Serviços Hidroviários	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	20.000,00
0603-16905662.033	Manutenção dos Serviços de travessia da Barca	20.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	9.500,00
0603-16905661.018	Reequipamento de Embarcações	9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito constante do artigo 1º:

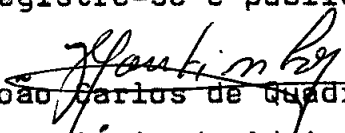
1 - As reduções constantes no artigo 2º no valor de	428.900,00
2 - A maior arrecadação a verificar no exercício, proveniente de auxílio do Governo do Estado	374.100,00
	<hr/>
	803.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro - de 1977.


Dr. José Bonifácio C. Fregapani
Vice-Prefeito, em exercício
no cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração

Lei nº 976, de 18 de novembro de 1977.

"Oreça a receita e fixa a despesa do Município de Taquari para o Exercício de 1978."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari.

faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita geral do Município, para o exercício de 1978, é orçada em Cr\$ 27.780.054,00 (VINTE SETE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	Cr\$ 2.451.000,00
II - Receita Patrimonial	Cr\$ 95.000,00
III - Receita Industrial	Cr\$ 420.000,00
IV - Transferências Correntes	Cr\$ 18.095.650,00
V - Receitas Diversas	Cr\$ 520.000,00
	<u>Cr\$ 21.581.650,00</u>

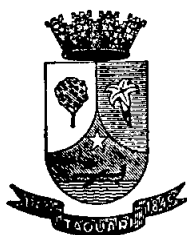
RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito	Cr\$ 4.000.000,00
II - Alienação de Bens móveis e Imóveis	Cr\$ 50.000,00
III - Transferências de Capital	Cr\$ 2.145.404,00
IV - Outras Receitas de Capital	<u>Cr\$ 27.780.054,00</u>
	Cr\$ 6.195.404,00

Art. 2º - A despesa geral do Município, para o exercício de 1978, é fixada em Cr\$ 27.780.054,00 (VINTE E SETE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), a qual será realizada com a classificação seguinte:

DESPESAS CORRENTES

I - DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$ 15.467.300,00
II - Transferências Correntes	Cr\$ 5.469.216,00
	Cr\$ 20.936.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 977, de 1º de dezembro de 1977.

"Altera a Lei nº 906, de 12 de novembro de 1974."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no cumprimento do disposto no art. 53, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Taquari, constitui-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

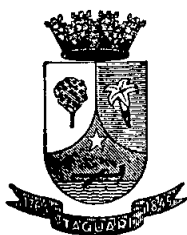
- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Secretaria de Supervisão e Planejamento
- 3- Assessoria Jurídica
- 4- Secretaria de Administração

II - Órgãos de Administração Específica:

- 1- Secretaria da Fazenda
- 2- Secretaria de Obras e Saneamento
- 3- Secretaria de Educação e Cultura
- 4- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 5- Equipe de Saúde e Bem Estar Social
- 6- Equipe de Compras e Almocharifado
- 7- Equipe de Turismo
- 8- Equipe de Pessoal
- 9- Setor de Biblioteca
- 10- Setor de Contabilidade
- 11- Setor de Tributação e Fiscalização
- 12- Núcleo de Patrimônio Histórico
- 13- Núcleo de Orientação e Pesquisas Técnicas
- 14- Núcleo de Serviços Gerais
- 15- Núcleo de Apoio Administrativo
- 16- Núcleo de Obras e Serviços Urbanos
- 17- Núcleo de Obras e Serviços Rodoviários

Art. 2º - Integram os órgãos da Administração Geral:

O Gabinete do Prefeito, Secretaria de Supervisão e Planejamento, Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções Políticas, Administrativas, Sociais e de Cerimonial, e, especialmente, as Relações Públicas, de Representação e Divulgação.

Art. 4º - À Secretaria de Supervisão e Planejamento, cabe a Supervisão Técnica do orçamento, pesquisa, coordenação e assistência aos programas dos órgãos da Administração Municipal, a elaboração do Orçamento-Programa, controle e execução do orçamento de Investimentos e do Plano Diretor e do Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica, cabe a assistência Jurídica ao Prefeito, o exame da Legislação básica do Município, a elaboração de contratos e projetos de Lei, e estudos de natureza jurídica.

Art. 6º - À Secretaria de Administração, compete a centralização das atividades administrativas relacionadas com o sistema de material, pessoal, administração de bens patrimoniais, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicações de Leis, decretos, portarias, assentamento dos atos fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - Dos Órgãos de Administração Específica:

Art. 7º - Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, as equipes, setores e núcleos de apoio administrativo.

Art. 8º - À Secretaria da Fazenda, compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a ampliação da leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação dos bens e valores.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento, compete a execução e conservação das obras municipais, construção de ruas, logradouros públicos, obras de saneamento, parques, jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas limpeza pública, e serviços auxiliares correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - À Secretaria da Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural de recreação, etc...

Art. 11 - Secretari de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, é o órgão responsável pelos empreendimentos relativos ao desenvolvimento econômico do Município, nas áreas agrícola, pastoril, industrial e turística.

Art. 12 - À Equipe de Saúde e Bem Estar Social, cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, auxílio aos necessitados, à habitação, recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 13 - Equipe de Turismo: é o órgão responsável pelas atividades que objetivem o incremento e incentivo ao turismo, bem como as providências no sentido de criar condições de atrativo turístico.

Art. 14 - À Equipe de Compras e Almojarifado, competem os trabalhos relativos às licitações para compra de material, sua guarda e conservação.

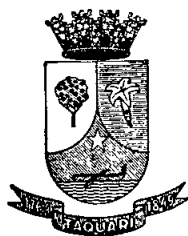
Art. 15 - Equipe de Pessoal, é responsável pelas atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal.

Art. 16 - Setor de Biblioteca é responsável pelas atividades relativas à aquisição e guarda de obras literárias, seu tombamento, classificação e identificação, controle de consultas e empréstimo domiciliar e outros serviços correlatos.

Art. 17 - Setor de Contabilidade compete a escrituração dos documentos de receita e despesa e assentamento dos registros no Livro Diário.

Art. 18 - Setor de Tributação e Fiscalização, a que compete os lançamentos de tributos, notificações, extração de conhecimentos e fiscalização das áreas tributárias.

Art. 19 - Núcleo do Patrimônio Histórico, é o órgão destinado a zelar pelo patrimônio histórico do Município, inclusive com a organização e administração de museus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - Núcleo de Organização e Pesquisa Técnica, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 21 - Núcleo de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22 - Núcleo de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 23 - Núcleo de Obras e Serviços Urbanos, órgão vinculado à Secretaria de Obras e Saneamento.

Art. 24 - Núcleo de Obras e Serviços Rodoviários, órgão vinculado à Secretaria de Obras e Saneamento, responsável pela construção, conservação e melhoramento das Estradas Municipais.

Art. 25 - Serviço de Alistamento Militar, órgão encarregado de recrutamento e qualificação para o serviço militar.

III- ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

TIVA:

Art. 26 - Integram os órgãos consultivos e de descentralização administrativa: as Sub-Prefeituras Distritais, núcleos de atividades e interesses comuns com a União e os Estados e os conselhos Municipais.

Art. 27 - Às subprefeituras Distritais compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento, a divulgação dos atos municipais, e bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

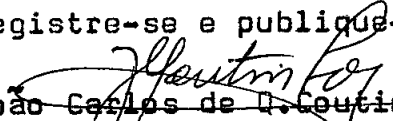
Art. 28 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, da competência da União e do Estado, e a realização total ou parcial pelo Município, em virtude da legislação Federal ou Estadual, por delegação ou regime de convênio, e com subordinação direta ao Prefeito.


Art. 29 - Os Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, se incumbem de estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

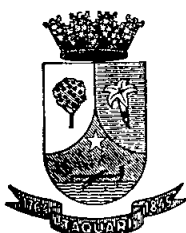
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 1977.

Registre-se e publique-se:


João Carlos de A. Coutinho
Secret. de Administração.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 978 de 06 de janeiro de 1978.

"Altera as tabelas constantes dos art. 16 e 32 da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no cumprimento do art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante do artigo 16, nível principal da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

Nível	Total de Cargos	Denominação Classes	Códigos
Principal	2	Técnico contabilidade	3.3.1.7
	3	Assessor Administrativo	3.3.2.6
	1	Tesoureiro	3.3.3.6
	1	Inspetor Tributário	3.3.4.5

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do art. 32 da Lei 907, de 12 de novembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Padrão
<u>6</u>	Secretário	CC6 - FG6
1	Assessor Jurídico	CC6 - FG6
1	Oficial de Gabinete	CC5 - FG5
4	Dirigente de Equipe	CC4 - FG4
3	Dirigente de Setor	CC3 - FG3
2	Sub-Prefeito Distrital	CC3 - FG3
6	Dirigente de Núcleo	CC2 - FG2
1	Auxiliar da Junta de Alistamento	CC1 - FG1

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento para 1978.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

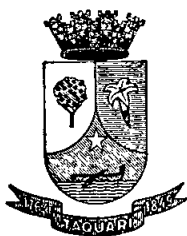
Gabinete do Prefeito Municipal, de Taquari, 06 de janeiro de 1978.

Registre-se e publique-se:

João Carlos de A. Coutinho
secret. Administração

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 979, de 17 de janeiro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um terreno da Municipalidade, para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Saúde."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso que me confere as atribuições do art.14 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno da Municipalidade, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde, sem benfeitorias, localizado na Vila de Paverama, área calculada em 324 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Na frente Leste com 12 m, divisa com a Rua 5 de Março e fundo Oeste com 12 m com terreno de propriedade do Sr. Rudi Bauer e os sucessores de Arnildo Follmer e ao Norte com 27 m com propriedade de Adolfo Anselmo Kusler; ao Sul com 27 m com terreno do Executivo Municipal. O dito terreno está devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e Registro Especial deste Município no Livro 3 Q, folhas 92 V à 93, sob nº de ordem 6.494.

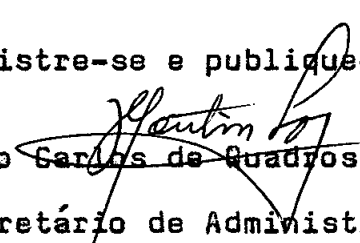
Parágrafo único - Não sendo a construção iniciada no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de efetivação desta doação, reverterá o mesmo ao domínio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 980, de 03 de fevereiro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno da Municipalidade para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno com uma área aproximada de 1.204 m² (mil duzentos e quatro metros quadrados), à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, para a construção de prédio, onde passará a funcionar a Escola Estadual de 2º Grau "São José". O dito terreno, possui as seguintes confrontações: à leste com a Rua Marechal Deodoro (50,60 m.); à oeste com terreno onde está construída a Escola Estadual de 2º Grau "Pereira Coruja" (50,60 m); ao norte com a Rua Othelo Rosa (23,50); ao Sul com a Rua David Canabarro (24,10 m.). O referido, sem benfeitorias, está devidamente registrado no Ofício de Imóveis e Registro Especial, deste Município.

§ Único - Não sendo a construção iniciada no prazo de dois anos, a contar da data da efetivação desta doação, reverterá o mesmo ao domínio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 981, de 17 de abril de 1978.

" Dá denominação a rua da cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

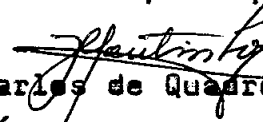
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Manoel Luiz Gonçalves Capelão, a viela nº 158, no bairro "Coqueiros", desta cidade.

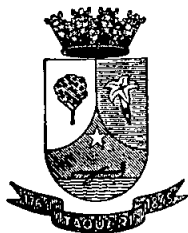
Art. 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 982, de 17 de abril de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO(Contrato) com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio(contrato) entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, com o objetivo de serem prestados, por esta, aos produtores locais, serviços de assistência Técnica e extensão rural.

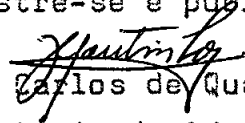
Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará, anualmente com uma contribuição financeira equivalente a 5%(cinco por cento)do montante de sua cota-parte no Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril - de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 983, de 17 de abril de 1978.

"Autoriza abertura de crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faça saber, no use das atribuições que me confere o artigo 14, incise II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta um crédito suplementar de R\$.... 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
0101.01010012.001	- Manutenção dos serviços da Câmara	30.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
3.1.3.1	- Outros serviços de Terceiros	30.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
3.2.7.6	- Diversos	190.000,00
0201-04181112.008	- Manutenção de Serviço de Fomento Agropasteril	190.000,00


Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal		
0101-01070211.001	- Reequipamento da Câmara	30.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	30.000,00
07.02	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
07.02	- Encargos Gerais de Município Equipe de Bem Estar Social	
3.2.6.0	- Reserva de Contingência	190.000,00
0702-99999999.045	- Reserva de Contingência	190.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo 1º a redução constante no artigo 2º no montante de 220.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.

Caro Luiz Mar...
Prefeito Munic...

Registre-se e publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 984, de 28 de abril de 1978

"Autoriza o Poder Executivo a doar a Associação dos Funcionários Municipais de Taquari, um terreno da Municipalidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo IV, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAQUARI, um terreno do Município, sem benfeitorias, situado nas proximidades da Rua Antônio Porfírio da Costa, na zona urbana desta cidade, com a área calculada de (7.500,00 m²) com as seguintes confrontações ao sul, junto ao imóvel de Miguel Rodrigues Santana e outros, partindo de um ponto afastado (30,00 m) mais ou menos da aludida rua, segue em linha reta numa extensão de mais ou menos (165,00 m); desse ponto segue o rumo Sul, Norte, em linha reta, numa extensão de (42,00 m) mais ou menos; daí segue na direção Leste-Oeste em linha reta até o rio Taquari, onde se confronta ao Oeste com a largura de (05,00 m) na direção Sul-Norte, daí onde tem início a divisa Norte, segue em linha reta, a qual tem seu término no ponto que fica afastado (30,00 m) mais ou menos, da dita rua Antônio Porfírio da Costa, seguindo daí na direção Norte-Sul em linha reta com (53,00 m) mais ou menos até o início da divisa Sul, confrontando-se ao Norte, com Imóvel de propriedade de João de Menezes Costa, sendo a divisa pelo valo ali existente e ao Leste, divide-se em parte com o imóvel ainda de propriedade de Miguel Rodrigues Santana e outros e em parte com uma rua ali existente o qual se lavra pelo Tabelionato desta cidade em 27 de novembro de 1975. O dito terreno está devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e Registro Especial deste Município, no livro "3-AO" às fls. 172 sob o nº de ordem 31.674.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

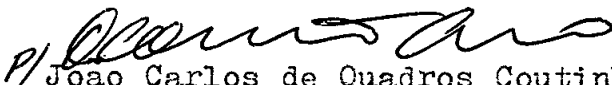
Parágrafo Único - O terreno em referência se destina a "Associação dos Funcionários Municipais de Taquari".

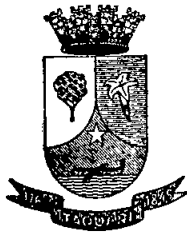
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril
de 1978


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 985, de 28 de abril de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Piquete Capitão Rodrigo, um terreno da Municipalidade, para construção de sua sede própria."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno, sem benfeitorias, ao Piquete Capitão Rodrigo, situado na zona urbana desta cidade, com uma área calculada em 1800m² com as seguintes confrontações:

Ao sudeste (20 m) com a Rua Cecy Leite Costa; ao nordeste com a Rua Santo Antônio (20 m); ao Norte com a Rua sem denominação (90 m); ao sul com terras do Executivo (90 m). O dito terreno está devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Registro Especial deste Município, no Livro 4-AJ, folhas 187, sob nº de ordem 249010.

§ Único - Não sendo a construção da sede social iniciada no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da efetivação desta doação, reverterá o referido terreno ao domínio do Município.

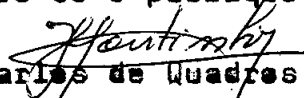
Art. 2º - A entidade beneficiada, ficará sujeita a todos os encargos advindos desta doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 986, de 22 de maio de 1978.

"Dá denominação à rua da cidade."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Bertholdo Kern", a Rua 132, que une a Rua Campos Romero à Rua 20 de Setembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 987, de 22 de maio de 1978.

"Dá denominação à rua da cidade."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

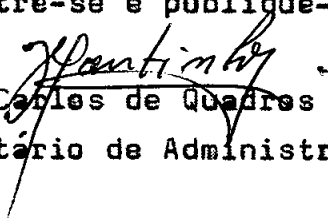
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Alcides Cardoso", a travessa nº 171, que liga a Rua José Porfírio da Costa à Rua da Paz.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 988, de 22 de maio de 1978.

"Dá denominação a rua da cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

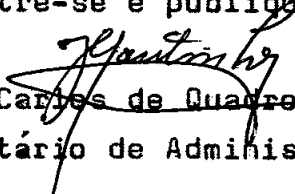
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Marcelino Silveira D'Ávila, a travessa nº 175, que liga a rua José Porfírio da Costa à Rua da Paz, no loteamento do Prado, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1978.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quatro Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 989, de 22 de maio de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante concorrência, veículos em desuso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o - artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência, os seguintes bens:

- uma Kombi volkswagen, ano de fabricação 1968, motor nº BH 49681, chassis nº 8 8143079, 52 Hp.
- uma rural willis , cor preta ano 1967, motor nº.... B6277125, chassis nº 6-8222-86247
- uma rural willis azul escuro, ano 1968, motor nº... 8 7292986, chassis nº 8-8222-00003
- um Jipp willis, cor preta, ano 1964, motor nº..... 89332173
- uma chevrolet camioneta C-14, cor verde, ano 1969 , motor nº 9C0422H, chassis C 144 J BR17161 P

§ Único - Os bens a serem alienados, serão avaliados por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1978.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 990, de 11 de agosto de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer a título gratuito, a concessão de uso ao CURTUME PELESINOS S.A., do Pavilhão "Presidente Arthur da Costa e Silva", com a finalidade da instalação de um curso de preparação de mão de obra e instalação de plano piloto de fabricação de cabedais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - É dada, a título gratuito, a concessão de uso, pelo prazo de doze (12) meses, ao CURTUME PELESINOS SA, firma com CGCMF nº 96.739.537/0001-47, do pavilhão "Presidente Arthur da Costa e Silva", de propriedade do Município.

Art. 2º - A concessão tem a finalidade de implantar e instalar um CURSO DE PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA para cortes e costuras de calçados, e fábrica de cabedais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município.

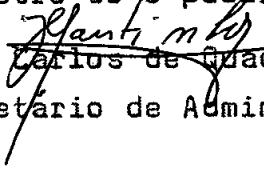
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições de uso e conservação do pavilhão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de agosto de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 991, de 28 de agosto de 1978.

"Abre crédito suplementar e reduz de tação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara-Municipal decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de R\$... 77.600,00 (Setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01.01 - Câmara Municipal

01.01.0012.001	- Manutenção dos serviços da Câmara	77.600,00
3.1.1.1-01.00	- Vencimentos e vantagens fixas	12.000,00
3.1.2.0	- Material de consumo	3.600,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	25.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços de Terceiros	35.000,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	2.000,00

Art. 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - Câmara Municipal

01.07.0211.001	- Reequipamento da Câmara	72.000,00
01.070222.002	- Manutenção da Biblioteca	5.600,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	72.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	5.600,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, as reduções constantes do art. 2º, no montante de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de agosto de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Aguiar Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 992, 28 de setembro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família do Sr. JOÃO ALEXANDRE FERRÃO, o terreno situado no Lote 213, quadra "j", no Cemitério Municipal, local onde repousam seus restos mortais.

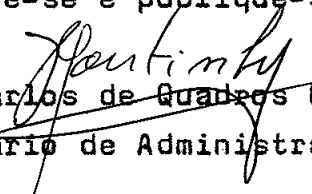
Parágrafo Único - A presente doação é sem encargos - à família do donatário, em prazo perpétuo de uso aos descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de sentembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 993, de 17 de outubro de 1978.

"Autoriza abertura de crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e a ponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar de R\$ 2.823.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS), para atender as seguintes despesas:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
0101.01070211.001	- Reequipamento da Câmara	26.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	26.000,00
010101070222.002	- Manutenção da Biblioteca	2.000,00
4.1.4.0	- Material Permanente	2.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	1.065.000,00
05.01-08421882.016	- Manutenção dos Serviços de ensino do 1º Grau	1.065.000,00
06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
Serviços Urbanos		
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	110.000,00
0601-10915752.029	- Conservação de ruas e avenidas	110.000,00
06.02 - D.M.E.R.		
3.1.1.1-01.02	- Despesas Variáveis	500.000,00
3.1.2.0	- Material de consumo	600.000,00
0602-16885352-031	- Conservação e manutenção da rede rodoviária municipal	1.100.000,00
06.03 - HIDROVIÁRIOS		
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	190.000,00
0603-16905662.032	- Manutenção dos Serviços de travessia da Barca	190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

07.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1	- Proventos	210.000,00
0702-15824952.039	- Pagamento de benefícios a inativos e pensionistas	210.000,00
3.2.5.2	- Formação do patrimônio do servidor público	120.000,00
07.02-15844942.042	- Recolhimento ao PASEP	120.000,00

Art. 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01.01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01-010012.001	- Manutenção dos Serviços da Câmara	28.000,00
3.1.1.1-02.00	- Despesas Variáveis	28.000,00

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0201-08462241.004	- Construção e instalação da Praça de Esportes	55.000,00
4.1.1.0	- Obras Públicas	55.000,00

04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

4.1.4.0	- Material Permanente	75.000,00
0401-03080321.007	- Reequipamento do Órgão	75.000,00

05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.7.5	- Pessoas	235.000,00
0501-08472352.021	- Distribuição de bolsas de estudo	60.000,00
0501-08470312.022	- Participação no plano de Assistência ao menor carente	175.000,00

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

4.1.1.1	- Execução de Obras	200.000,00
0601-10603261.014	- Construção da Capela Mortuária e ampliação do cemitério municipal	200.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito constante do Artigo 1º:

1 - As reduções constantes do artigo 2º, no valor de	593.000,00
2 - A maior arrecadação a se verificar no exercício	<u>2.230.000,00</u>


2.823.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de

outubro de 1978.

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Aguiar Coutinho
Secretário de Administração


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 994, de 08 de novembro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso, ao Grupo Escoteiros" Presidente Costa e Silva."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso, pelo tempo que existir oficialmente o GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", com registro nº 110, na União de Escoteiros do Brasil, a área de terras com 11.791,60 m², com as seguintes confrontações: ao sudeste (153,30 m) com a avenida Cecy Leite Costa; ao nordeste com a rua Santo Antônio (134,30 m); ao norte (82,00m) com a área doada ao Piquete - Capitão Rodrigo; ao sul com a rua sem denominação (82,00m). O dito terreno está devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e Registro Especial deste Município, no livro 4-AJ, folhas 187, sob nº de ordem 249010.

§ 1º - A existência do GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", ficará comprovada mediante ofício da União de Escoteiros do Brasil, declarando o encerramento de suas atividades.

§ 2º - Quando ocorrer o encerramento das atividades do GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", devidamente comprovada conforme parágrafo anterior, ficará o Executivo isento de qualquer indenização por força de obras de benfeitorias ou mesmo construção de qualquer natureza que tenham sido feitas no referido terreno.

Art. 2º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", compromete-se a manter e embelezar a referida área, como zona de instrução escoteira.

Parágrafo Único - O embelezamento constituirá em plantação de árvores ornamentais e flores, bem como ajardinamento.

Art. 3º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", fica autorizado a construir todas as dependências necessárias para o adestramento do Grupo.

Art. 4º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", compromete-se a ceder suas dependências para o Poder Legislativo e Executivo, quando as mesmas se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispensar a concorrência, conforme o artigo 49, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 1978.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 995, de 08 de novembro de 1978.

"Altera denominação de ruas da cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

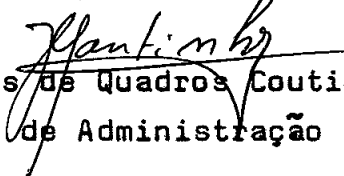
Art. 1º - Fica alterada para "MARIA DA GLÓRIA CASTRO E SILVA", a denominação da rua atualmente denominada de "Acácia Capelão Peres", passando essa denominação para a rua que atualmente tem o nome de "Avenida Borges de Medeiros", no trecho compreendido entre as ruas Júlio de Castilhos e Major Viana, no Bairro "Coqueiros".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 996, de 28 de novembro de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação e cultura, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

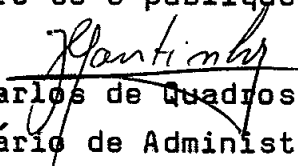
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando à instalação de Biblioteca no próprio nacional constituído pela Casa onde nasceu o Presidente Marechal Artur da Costa e Silva, situada na rua Cônego Tostes nº 1690, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 997, de 28 de novembro de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

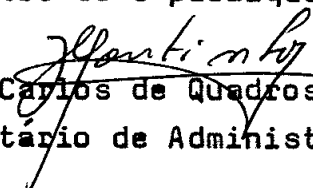
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando proporcionar auxílio financeiro necessário à recuperação de bens públicos danificados pelas inundações ocorridas no Município, nos meses de agosto e setembro de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 998, de 28 de novembro de 1978.

"Cria cargo em comissão e função gratificada."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no cumprimento do artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica incluído na Tabela constante do artigo 2º da Lei 978 de 06.01.78, o seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	
1(um)	Chefe da Contabilidade	CC 5	FG 5

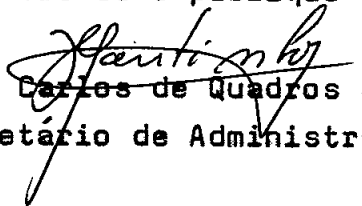
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento de 1978.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 999, de 28 de novembro de 1978.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 40% aos funcionários municipais, ativos e inativos, e aos servidores regidos - pela C.L.T., aproximando-se, para mais, valores inferiores a R\$ 5,00.

Art. 2º - As despesas resultantes desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignadas na proposta orçamentária para o exercício de 1979.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA I

	Básico	A	B	C
1	1.985,00	2.240,00	2.370,00	2.550,00
2	2.780,00	2.975,00	3.200,00	3.325,00
3	3.625,00	3.620,00	3.845,00	4.040,00
4	4.265,00	4.455,00	4.690,00	4.900,00
5	5.140,00	5.555,00	5.975,00	6.395,00
6	6.815,00	7.680,00	8.520,00	9.355,00
7	10.250,00	11.075,00	11.930,00	12.775,00

Handwritten signature

CC		FG	
CC 1	2.975,00	FG 1	1.015,00
CC 2	4.265,00	FG 2	1.915,00
CC 3	5.555,00	FG 3	2.780,00
CC 4	7.240,00	FG 4	3.620,00
CC 5	9.000,00	FG 5	4.900,00
CC 6	12.775,00	FG 6	6.395,00

REGISTÉRIO

M 0	1.715,00	1.815,00	1.915,00
M 1	1.915,00	2.005,00	2.145,00
M 2	2.270,00	2.325,00	2.550,00
M 3	2.550,00	2.780,00	2.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

II - EXTINÇÃO

1	Contínuo	2.325,00
1	Fiscal	2.865,00
1	Capetaz	2.955,00
2	Turneiros	2.230,00
5	Notaristas	2.790,00
4	Operadores de Máquina	2.955,00

C.L.T.

1	2.240,00
2	2.355,00
3	2.450,00
4	2.520,00
5	2.635,00
6	2.865,00
7	3.175,00
8	3.550,00
9	4.015,00
10	4.315,00
11	4.900,00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.000, de 28 de novembro de 1978.

"Dá denominação a rua da cidade."


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

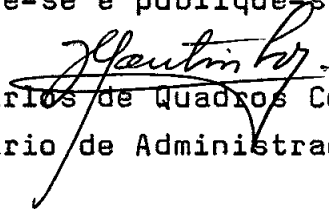
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Ver. Carlos Cana_unéa Ribeiro" a travessa nº 103, que liga a Rua Álvaro Haubert à Rua Campos Romero.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1001, de 28 de novembro de 1978.

"Dá denominação a rua da cidade."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Vereador Adolfo Ferreira da Silva, a atual viela nº 168, localizada na Colônia 20 de setembro, nesta cidade.

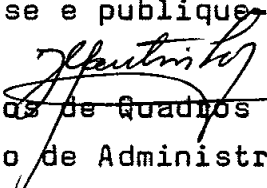
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1002, de 29 de dezembro de 1978.

"Autoriza abertura de crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar de R\$ 418.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL CRUZEIROS) para atender as seguintes despesas:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.3.2	- Outros serviços de Terceiros	33.000,00
01.01-01010012-001-	Manutenção Serv.ca Câmara	33.000,00
Secretaria de Obras e Saneamento		
06.02 - D.M.E.R.		
06.02-3.1.1.1-0200-	Despesas Variáveis	385.000,00
06.02-16885352.031-	Conserv.e Manutenção da Rede	
Rodoviária Municipal		385.000,00

Art. 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - Câmara Municipal		
3.1.1.1 - 02.00	- Despesas Variáveis	33.000,00
0101.01010012.001	- Manutenção dos Serviços Câmara	33.000,00
Secretaria de Administração		
03.01 - 3.1.1.1 - 01.00-	Vencimentos e vantagens fixas	25.000,00
03.01-03070212.009-	Manutenção dos serviços de Expediente, pessoal, protocolo e assessoramento	25.000,00
Secretaria da Fazenda		
04.01-3.1.1.1-01.00-	Vencimentos e vantagens fixas	80.000,00
04.01-03080322.012	- Manutenção do Gabinete do Secretário	80.000,00
Secretaria de Educação e Cultura		
05.01-3.1.1.1-01.00-	Vencimentos e vantagens fixas	80.000,00
05.01-08070212.015	- Manutenção do Gabinete do Secretário	80.000,00
05.01-3.1.1.1-02.00-	Despesas Variáveis	200.000,00
05.01-08421882.016	- Manutenção dos serviços de ensino de 1º grau	200.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito constante no artigo 1º:

- As reduções constantes no artigo 2º, no valor de R\$ 418.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL CRUZEIROS)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1978.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Loutinho
Secretário de Administração

Câmara

Lei nº 1003, de 29 de dezembro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a doar a firma UPPERS TAQUARI REPRESENTAÇÕES LTDA., um terreno da Municipalidade para construção de pavilhões industriais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno, sem benfeitorias, a firma UPPERS TAQUARI REPRESENTAÇÕES LTDA., situado na zona urbana desta cidade, com uma área calculada em 18.340 m², com as seguintes confrontações:


 Ao norte (262 m.) com terras de propriedade de Frederico Damião Arnt Savaresco e Homero Laranjeira Martins; ao Sul (262 m.) com terreno de propriedade da firma IBRASA; ao Leste (70 m.) com a Rua Pinheiros e ao Oeste (70 m.) com rua sem denominação.

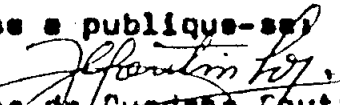
 § Único - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 1(um) ano, a contar da data da efetivação desta doação, reverterá o referido terreno ao domínio do Município.

Art. 2º - A firma beneficiada, ficará sujeita a todos encargos advindos desta doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.004, de 29 de dezembro de 1.978

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TAQUARI PARA O ANO DE 1979".

Coloco Luiz Martino, Prefeito Municipal de Taquari, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita geral do Município, para o exercício de 1.979, é orçada em R\$ 37.366.130,00, a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I- Receita Tributária.....R\$	3.229.000,00
II- Receita Patrimonial.....R\$	140.000,00
III- Receita Industrial.....R\$	630.000,00
IV- Transferências Correntes.....R\$	23.494.790,00
V- Receitas Diversas.....R\$	<u>730.000,00</u>
	R\$ 28.223.790,00

R E C E I T A S D E C A P I T A L

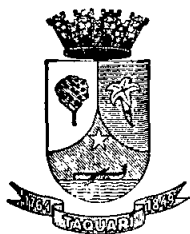
I- Operações de crédito.....R\$	4.000.000,00
II- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....R\$	100.000,00
III- Transferências de Capital.....R\$	5.042.340,00
IV- Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>9.142.340,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$	<u>37.366.130,00</u>

Artigo 2º- A despesa geral do Município, para o exercício de 1979, incluindo a Reserva de Contingência, é fixada em R\$ 37.366.130,00, a qual será realizada com a classificação seguinte:

DESPESAS CORRENTES

I- Despesas de Custeio.....R\$	19.339.874,80
II- Transferências correntes.....R\$	<u>2.954.397,67</u>
	R\$ 22.294.272,47

.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fl. 02 - Cont. Lei nº 1.004 de 29 de dezembro de 1.978

DESPESAS DE CAPITAL

I- Investimentos.....	RS	4.589.089,00
II- Inversões Financeiras.....	RS	500.000,00
III- Transferências de Capital.....	RS	<u>510.438,88</u>
	RS	<u>5.599.527,88</u>
	RS	<u>27.893.800,35</u>
Reserva de Contingência.....	RS	<u>9.472.329,65</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	RS	<u>37.366.130,00</u>

Artigo 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de RS 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro, com o produto das Receitas Correntes.

Artigo 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 30 % (Trinta por cento) da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do Art. 7º e Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

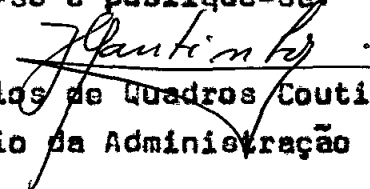
Artigo 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1.978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1005, de 01 de março de 1979.

"Autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, conferidas - pelo artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

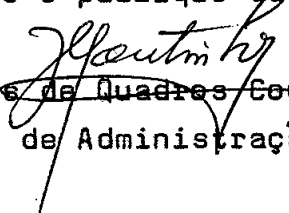
Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 10%(dez por cento)da previsão orçamentária da Receita, obedecidas as disposições constantes do artigo 7º e artigo 43º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de março de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1006, de 17 de abril de 1979.

"Autoriza o poder Executivo a efetuar mediante concorrência, operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá ou tras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$..... 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

- 01 Trator D6D com Escarificador, de marca Caterpillar
- 01 Pá carregadeira 930, marca Caterpillar
- 01 Coletor de Lixo, marca Colecon Free-Hauff

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de um por cento (1%) do valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à Firma vencedora da concorrência, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Anualmente, a Lei de meios consignarão recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

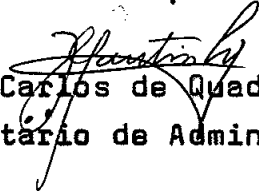
Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1979.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1007, de 18 de abril de 1979.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante concorrência, um trator in servível, considerado sucata."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar me diante concorrência, um(1) Trator Caterpillar, D 6, motor de 90Hps. nº 37 A 459, série B - 4 M 29.50, Croup Number chassi 5 M 2944, ano 1960, considerado sucata.

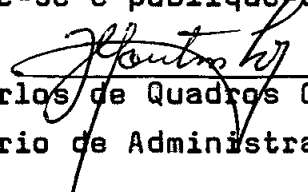
Parágrafo Único - O bem a ser alienado, será avaliado - por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1008, de 18 de abril de 1979.

"Dá denominação a rua da cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

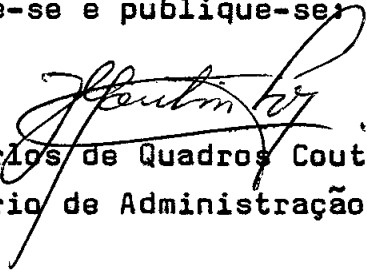
Artigo 1º - Fica denominada de "Rua José Adão Krom - bauer" a atual rua nº 143, nesta cidade.

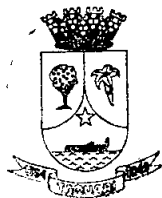
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de a
bril de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1009, de 18 de abril de 1979.

"Autoriza abertura de crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar de R\$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA - MIL CRUZEIROS) para atender as seguintes despesas:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

0101.01010012.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara R\$ 380.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 270.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 110.000,00

07.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 1.200.000,00
0702.16885352.024 - Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal 1.200.000,00

Artigo 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

0101.01010012.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara 380.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil 380.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.02 - Equipe de Bem Estar Social

0802.99999999.034 - Reserva de Contingência 1.200.000,00

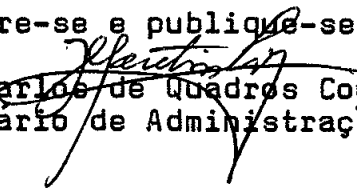
Artigo 3º - Servirão de recurso para cobertura do crédito constante no artigo 1º, as reduções constantes no artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1010, de 07 de junho de 1.979

"Autoriza abertura de Crédito Suplementar e reduz dotação Orçamentária"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo nº 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 6.142.329,65 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes despesas:

03.01 - <u>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>			
0301.3.1.2.0.	- Material de Consumo	R\$	30.000,00
0301.3.1.3.0.	- Serv. de Terceiros e Encargos	R\$	300.000,00
0301.03070212.008	- Manut.Serv.Exp.Pessoal,Prot.Asses	R\$	330.000,00
06.01 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
0601.3.1.1.1.	- Pessoal Civil	R\$	1.000.000,00
0601.08421882.015	- Manut.Serviços Ensino 1º Grau	R\$	1.000.000,00
07.00 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>			
07.01 - SERVIÇOS URBANOS			
0701.4.1.1.0.	- Obras e Instalações	R\$	200.000,00
0701.10603261.010	- Const.Capela Mortuária e ampliação do Cemitério Municipal	R\$	200.000,00
07.02 - D.M.E.R.			
0702.3.1.1.1.	- Pessoal Civil	R\$	2.300.000,00
0702.3.1.2.0.	- Material de Consumo	R\$	1.200.000,00
0702.3.1.3.0.	- Serv.de Terceiros e Encargos	R\$	300.000,00
0702.16885352.024	- Cons.e Manut.da Rede Rodov.Munic.	R\$	3.800.000,00
08.00 - <u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</u>			
08.02 - BEM ESTAR SOCIAL			
0802.3.1.1.3.	- Obrigações Patronais	R\$	770.000,00
0802.3.2.5.9.	- Outras Transf. a Pessoas	R\$	42.329,65
0802.15824942.031	- Contribuições ao INPS e IPE	R\$	770.000,00
0802.15814862.029	- Auxilio a Maternidade e Infancia	R\$	42.329,65

Artigo 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - <u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>			
07.01 - SERVIÇOS URBANOS			
0701.4.2.1.0.	- Aquisição de imóveis	R\$	400.000,00
0701.10573231.008	- Proj.desap.Exec.Plano Diretor	R\$	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1011, de 07 de agosto de 1.979.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari:

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros) para aquisição de um coletor compactador de lixo FRUEHAUF:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01-SERVIÇOS URBANOS

Função	10-Habitação e Urbanismo	
Programa	60-Serviço de utilidade pública	
Sub-Programa	325-Limpeza Pública	
Projeto	018-Aquisição de Equipamentos	R\$ 520.000,00
4.1.2.0	-Equipamentos e Mat.Permanente	R\$ 520.000,00

Artigo 2º-São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01-SAÚDE

08.01-3.1.2.0	-Material de Consumo FPM	R\$ 150.000,00
08.01-3.1.3.0	-Serviços de Terceiros FPM	R\$ 120.000,00
08.01-13070212.027	-Manut. Serv. de Saúde	R\$ 270.000,00
08.01-4.1.1.0	-Obras e Instalações FPM	R\$ 250.000,00
08.01-13764481.017	-Drenagem e Canal.Esgotos Pluviais	R\$ 250.000,00

Artigo 3º-Servitão de recurso para cobertura do Crédito-Especial de que trata o artigo 1º as reduções constnates do artigo 2º, no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.979.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1012, de 21 de agosto de 1979.

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 1003, de 29 de dezembro de 1.978."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1003, de 29 de dezembro de 1978 passa a ter a seguinte redação:

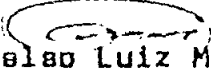
É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno, sem benfeitorias, a firma Curtume Pelesinos S/A, CGC nº..... 96.739.537/0001-47, Inscrição Estadual nº 124/0000828, com sede na cidade de São Leopoldo e filial nesta Cidade, situada na zona Urbana, com uma área calculada em 18.340 m², com as seguintes confrontações:

Ao norte, 262m, com terras de propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e Homero Laranjeira Martins; ao Sul, 262m, com terreno de propriedade da Firma Ibrasa; ao Leste, 70m, com a Rua dos Pinheiros e ao Oeste, 70m, com Rua sem denominação.

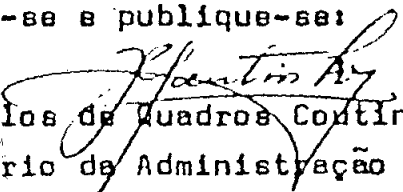
Parágrafo Único - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da efetivação desta doação, reverterá o referido terreno ao domínio do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1.979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Contínho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1013, de 21 de agosto de 1.979.

"Autoriza a permuta de imóveis e a prestação de serviços de demolição e terraplenagem e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um terreno do Município, com a superfície de 3.000 m² e as seguintes confrontações: ao Sul, com o Rio Taquari; ao Norte, com terras da Associação dos Funcionários Municipais; a Leste, com a Rua Assis Brasil e, a Oeste, com terras do Dr. João Menezes Costa,

§ 1º - Dessa área de 3.000 m², será reservada uma faixa de 12m de largura para abertura de uma rua com acesso ao rio, no contorno da divisa com terras do Dr. João Menezes Costa, a Oeste, e, ao Norte, com terras da Associação dos Funcionários Municipais, ligando o à rua Assis Brasil.

§ 2º - O Terreno de que trata este artigo será permutado por outro, de propriedade da Empresa Navegação Aliança Ltda, com a superfície de 2.025 m² e as seguintes confrontações: frente, ao Norte, com ponta aguda, na rua Dr. Rodrigo Vilanova; fundos, ao Sul, com terras da Municipalidade; ao Leste, com a rua do Tanino, e, ao Oeste com a Rua Assis Brasil.

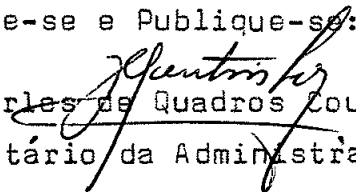
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de demolição de prédio e terraplenagem à empresa Navegação Aliança Ltda, mediante o pagamento da importância de R\$ 500.000,00 (- Quinhentos mil cruzeiros).

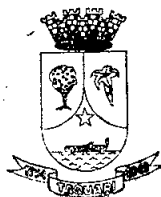
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1.979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1014, de 21 de agosto de 1.979.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$. 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01-3.1.1.1 -Pessoal Civil F.P.M. R\$ 350.000,00

06.01-08422182.015-Manutenção dos Serv. de Ensino de 1º Grau R\$ 350.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - D.M.E.R.

07.02-3.1.2.0 -Material de Consumo F.P.M. R\$ 150.000,00

07.02-16885352.024-Conservação e Manutenção da Rede Rodov. Municipal R\$ 150.000,00

Art. 2º - Fica reduzida as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01-4.1.1.0 -Obras e Instalações F.P.M. R\$ 100.000,00

06.01-08420251.005-Construção de Prédios R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01-Serviços Urbanos

07.01-4.1.1.0 -Obras e Instalações F.P.M. R\$ 300.000,00

07.01-1091571.013 -Asfaltamento e Calçamento de Ruas R\$ 300.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01 - Saúde

08.01-3.1.1.1 -Pessoal Civil F.P.M. R\$ 30.000,00

08.01-13070212.027-Manutenção dos Serv.de Saúde R\$ 30.000,00

08.01-4.1.1.0 -Obras e Instalações F.P.M. R\$ 70.000,00

08.01-13764471.016-Extensão da Rede de Água e Construção de Bicas Públicas R\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirão de recurso para a cobertura do crédito que trata o artigo 1º as reduções contantes no artigo 2º no montante de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

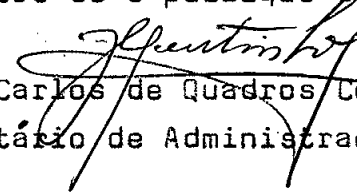
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1.979.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1015, de 03 de outubro de 1.979

" Abre crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 14º, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica Aberto um Crédito Suplementar de R\$...... 4.445.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para atender o pagamento das seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01-3.1.1.1.	-Pessoal Civil	R\$	230.000,00
03.01-3.1.3.0.	-Serv. de Terceiros e Encargos	R\$	100.000,00
03.01-03070212.008	-Manut.Serv.Exp.Pes.Prot.Asses.	R\$	330.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

05.01-3.1.1.1.	-Pessoal Civil	R\$	375.000,00
05.01-03080322.012	-Coord. Serv. Administrativos	R\$	375.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01-3.1.1.1.	-Pessoal Civil	R\$	190.000,00
06.01-08421882.015	-Manut. Serv. Ensino 1º Grau	R\$	190.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02- D.M.E.R.

07.02-3.1.1.1.	-Pessoal Civil	R\$	1.400.000,00
07.02-3.1.2.0.	-Material de Consumo	R\$	700.000,00
07.02-16885352.024-	-Cons. Manut. Rede Rodov.Munic.	R\$	2.100.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.02-BEM ESTAR SOCIAL

08.02-3.1.1.3.	-Obrigações Patronais	R\$	1.100.000,00
08.02-15824942.031	-Contr. ao INPS e IPE	R\$	1.100.000,00
08.02-3.2.5.1.	-Inativos	R\$	300.000,00
08.02-3.2.5.2.	-Pensões	R\$	50.000,00
08.02-15824952.032	-Pag. Benef. a Inat. e Pens.	R\$	350.000,00

Artigo 2º-São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
02.01-3.1.2.0.	-Material de Consumo	₹	65.000,00
02.01-03070212.007	-Manut. das Sub-Prefeitura	₹	20.000,00
02.01-08462242.005	-Promoções Esportivas	₹	25.000,00
02.01-11653662.004	-Promoções Turísticas	₹	20.000,00
<u>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</u>			
03.01-3.1.2.0.	-Material de Consumo	₹	20.000,00
03.01-03070212.008	-Manut. Serv. Exp. Pes. Prot. Asses.	₹	20.000,00
03.01-3.2.3.1.	-Subvenções Sociais	₹	17.000,00
03.01-03810312.009	-Cont. a Orgãos Assis. e Asses.	₹	17.000,00
<u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>			
05.01-3.1.9.1.	-Sentenças Judiciárias	₹	10.000,00
05.01-3.1.9.2.	-Desp. de Exerc. Anteriores	₹	6.000,00
05.01-03080322.012	-Coord. Serv. Administrativos	₹	16.000,00
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
06.01-3.1.3.0.	-Serv. de Terceiros e encargos	₹	50.000,00
06.01-08421882.014	-Manut. Gabin. do Secretário	₹	50.000,00
06.01-3.2.3.1.	-Subvenções Sociais	₹	100.000,00
06.01-08474272.020	-Part. Campanha Alim. Escolar	₹	10.000,00
06.01-08473552.019	-Dist. Bolsas de Estudo	₹	90.000,00
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO</u>			
07.01-SERVIÇOS URBANOS			
07.01-3.1.1.1.	-Pessoal Civil	₹	100.000,00
07.01-3.1.2.0.	-Material de Consumo	₹	80.000,00
07.01-10580212.023	-Manut. Serviços Urbanos	₹	180.000,00
07.03-SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS			
07.03-3.1.3.0.	-Serv. de Terceiros e Encargos	₹	30.000,00
07.03-16905662.026	-Manut. Serv. Travessia Barca	₹	30.000,00
07.03-4.1.2.0.	-Equip. e Material Permanente	₹	250.000,00
07.03-16905661.018	-Reequipamento de Embarcações	₹	250.000,00
<u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>			
08.02-BEM ESTAR SOCIAL			
08.02-3.2.3.1.	-Subvenções Sociais	₹	80.000,00
08.02-15814862.030	-Aux. a Entidades Beneficentes	₹	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul


Artigo 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito Suplementar constante do artigo 1º:

1- As reduções contantes do artigo 2º, no valor de R\$. 808.000,00 (oitocentos e oito mil cruzeiros)

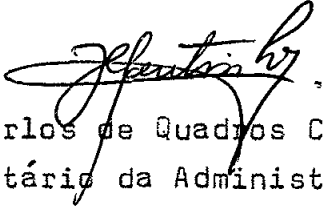
2- Arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 3.637.000,00 (tres milhões e seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros).

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1.979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1016, de 03 de outubro de 1.979.

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 1013,
de 21 de agosto de 1979."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 14, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1013, de 21 de agosto de 1979 passa a ter a seguinte redação:


-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um terreno do Município, com a superfície de 3.000 m² e as seguintes confrontações: ao Sul, com o Rio Taquari; ao Norte, com terras da Associação dos Funcionários Municipais; a Leste, com a Rua Assis Brasil e, a Oeste, com terras da Associação dos Funcionários Municipais.

§ 1º - Dessa área de 3.000 m², será reservada uma faixa de 25 metros de largura para abertura de uma rua com acesso ao Rio, no contorno da divisa com terras da Associação dos Funcionários Municipais, a Oeste, e, ao Norte, também, com terras da Associação dos Funcionários Municipais, ligando-o à Rua Assis Brasil.

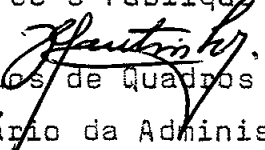
§ 2º - O terreno de que trata este artigo será permutado por outro, de propriedade da Empresa Navegação Aliança Ltda, com a superfície de 2.025 m² e as seguintes confrontações: frente, ao Norte, com ponta aguda, na rua Dr. Rodrigo Vilanova; fundos, ao Sul, com terras da Municipalidade; ao Leste, com a rua do Tanino, e, a Oeste, com a Rua Assis Brasil.

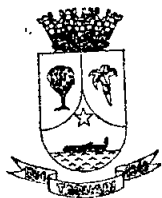
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1.979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1017, de 03 de outubro de 1.979.

"Fixa as divisas inter-distritais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as divisas inter-distritais deste Município, da seguinte forma:

-Divisa entre o 1º (Primeiro) e o 2º (Segundo) e 3º (- Terceiros) Distritos: Ficar^á delimitada pela Rodovia BR-386, Presidente Kennedy e/ou Estrada da Produção, em toda a sua extensão;

-Divisa entre o 2º (segundo) e o 3º (Terceiro) Distrito: Ficar^á demarcada pela Rodovia TQ-150, Estrada da CINTEA, até onde esta se encontra com a estrada TQ-79, Boa Esperança-Cabriúva, seguindo por esta até a TQ-109, prolongando-se até a RFFSA, junto ao túnel, e por ela, na direção Leste até encontrar a estrada que passa na propriedade do Senhor Roberto Arthur Gräf, seguindo até a estrada Passo Fundo e por ela até a divisa com o Município de Montenegro, na propriedade do Senhor Valdir Vargas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de outubro de 1.979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1018, de 30 de outubro de 1.979.

"Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - de Taquari-RS."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE-, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica
- b) Efetivo Funcionamento
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

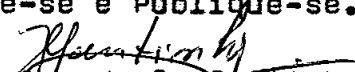
§ Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.


Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 1979.

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de O. Spatinho
Secretário da Administração


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1.019, de 13 de novembro de 1.979

"Concede anistia fiscal"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

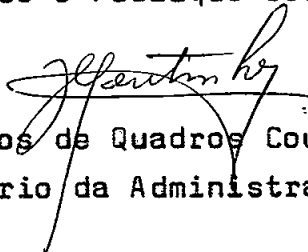
Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, a todos os tributos em atraso, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 1979.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1.020, de 30 de novembro de 1.979

"Abre crédito suplementar e reduz
-dotação orçamentária".

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 4º, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de G\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), para atender o pagamento das seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

02.01-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	G\$	30.000,00
02.01-03070202.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	G\$	30.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	G\$	30.000,00
03.01-03070212.008 - Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento.	G\$	30.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

05.01-3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas	G\$	100.000,00
05.01-03080332.012 - Liquidação da Dívida Pública	G\$	100.000,00

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação Orçamentária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01-3.1.1.3 - Obrigações Patronais	G\$	160.000,00
06.01-15824942.022-Contribuição ao INPS e IPE	G\$	160.000,00

- segue -



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont.

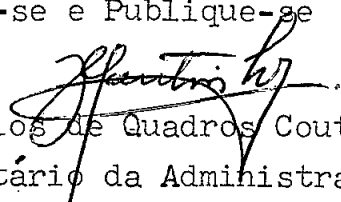
Art. 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar constante no art. 1º, as reduções constantes no art. 2º.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1979.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1.021, de 7 de dezembro de 1.979

"Fixa novos níveis salariais aos servidores municipais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos como remuneração ao funcionalismo municipal:

TABELA I

BÁSICO

PADRÃO	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
1	2.580,00	2.980,00	3.375,00
2	3.615,00	4.170,00	4.725,00
3	4.450,00	5.140,00	5.825,00
4	5.545,00	6.400,00	7.250,00
5	6.680,00	7.710,00	8.740,00
6	8.860,00	10.220,00	11.585,00
7	13.300,00	15.345,00	17.390,00

FAIXA A

PADRÃO	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
1	2.910,00	3.360,00	3.810,00
2	3.865,00	4.460,00	5.055,00
3	4.706,00	5.430,00	6.155,00
4	5.790,00	6.682,00	7.575,00
5	7.220,00	8.330,00	9.445,00
6	9.985,00	11.520,00	13.056,00
7	14.390,00	16.605,00	18.820,00

FAIXA B

PADRÃO	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
1	3.080,00	3.555,00	4.030,00
2	4.160,00	4.800,00	5.440,00
3	5.000,00	5.770,00	6.535,00
4	6.100,00	7.035,00	7.975,00
5	7.770,00	8.960,00	10.155,00
6	11.076,00	12.780,00	14.485,00
7	15.510,00	17.895,00	20.280,00



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAIXA C

PADRÃO	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
1	3.315,00	3.825,00	4.335,00
2	4.325,00	4.990,00	5.655,00
3	5.250,00	6.060,00	6.870,00
4	6.370,00	7.350,00	8.330,00
5	8.315,00	9.595,00	10.870,00
6	12.160,00	14.035,00	15.905,00
7	16.610,00	19.165,00	21.720,00

TABELA II

Magistério

NÍVEL	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
M-1	2.760,00	3.160,00	3.580,00
M-2	2.950,00	3.405,00	3.860,00
M-3	3.315,00	3.825,00	4.335,00

TABELA III

Cargos em Extinção

CATEGORIA	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
Contínuo	2.915,00	3.360,00	3.810,00
Fiscal	3.275,00	3.780,00	4.285,00
Capataz	4.615,00	5.325,00	6.035,00
Turmeiro	2.915,00	3.360,00	3.810,00
Motorista	4.125,00	4.765,00	5.400,00
Op. Máquinas	4.615,00	5.325,00	6.035,00

TABELA IV

Função Gratificada

FG	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
FG 1	1.320,00	1.520,00	1.725,00
FG 2	2.490,00	2.875,00	3.255,00
FG 3	3.615,00	4.170,00	4.725,00
FG 4	4.705,00	5.430,00	6.155,00
FG 5	6.370,00	7.350,00	8.330,00
FG 6	8.310,00	9.590,00	10.870,00



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA V

Cargos em Comissão

CC	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
CC 1	3.870,00	4.460,00	5.060,00
CC 2	6.065,00	7.000,00	7.930,00
CC 3	7.220,00	8.830,00	9.415,00
CC 4	9.410,00	10.860,00	12.310,00
CC 5	12.740,00	14.700,00	16.660,00
CC 6	16.610,00	19.165,00	21.720,00

Artigo 2º - Os inativos e Pensionistas terão aumentos de 30%, 20% e 20%, nos meses de Janeiro, Maio e setembro de 1980, - respectivamente, calculados sobre seus vencimentos de dezembro de 1979, aproximando-se para mais valores inferiores a R\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

Parágrafo Único: Os inativos do magistério terão como limite mínimo de sua remuneração os valores atribuídos ao nível M-1 da Tabela II, do artigo 1º.

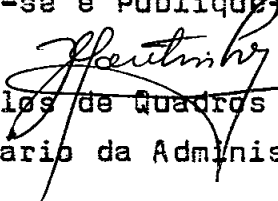
Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignada na proposta orçamentária para o exercício de 1980.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de Dezembro de 1.979


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

LEI Nº 1022, de 07 de dezembro de 1.979

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI
PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A Receita Total para o exercício de 1980, está orçada em R\$ 55.095.220,00 (cinquenta e cinco milhões, noventa e cinco mil e duzentos e vinte cruzeiros), a qual será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I-Receita Tributária.....R\$	4.208.000,00
II-Receita Patrimonial.....R\$	200.000,00
III-Receita Industrial.....R\$	880.000,00
IV-Transferências Correntes...R\$	36.654.180,00
V-Receitas Diversas.....R\$	870.000,00
	<u>R\$ 42.812.180,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

I-Operações de Crédito.....R\$	5.000.000,00
II-Alien.Bens Móveis e ImóveisR\$	100.000,00
III-Transferências de Capital.R\$	7.183.040,00
IV-Outras Receitas de Capital.R\$	-:-
	<u>R\$ 12.283.040,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 55.095.220,00

Art.3º- É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do Exercício Financeiro com o produto das Receitas Correntes.

Art.2º- A Despesa Total do Município, para o exercício de 1980, está fixada em R\$ 55.095.220,00 (cinquenta e cinco milhões, noventa e cinco mil e duzentos e vinte cruzeiros), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I-Despesas de Custeio.....R\$	38.802.299,00
II-Transferências Correntes.....R\$	4.709.862,00
	<u>R\$ 43.512.161,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

I-Investimentos.....R\$	10.613.059,00
II-Inversões Financeiras.....R\$	190.000,00
III-Transferências Correntes.....R\$	780.000,00
	<u>R\$ 11.583.059,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$	<u>55.095.220,00</u>

Art.4º- É o prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% da Previsão Orçamentária da Receita, obedecidas as disposições constantes do Art. 7º e Art. 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5º- O valor atribuído a cada projeto ou atividade, apresenta uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa de cada unidade orçamentária.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 1.979.


CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.023, de 14 de abril de 1980.

"Cria cargos na Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências".

JOSÉ MARINO GRÉGORY, 1º Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São criados, na Secretaria da Câmara Municipal, observados os princípios gerais da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, os seguintes cargos, de provimento efetivo:

Nível	Número	Denominação	Código
Principal	01	Técnico em Contabilidade	3.3.1.7
Médio	01	Auxiliar Administrativo	2.3.7.2
Simples	01	Servente	1.3.8.1

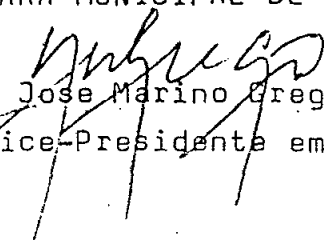
Art. 2º - A promoção horizontal, instituída pela Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, bem como os avanços trienais, serão concedidos considerando-se, na primeira investidura, o tempo de serviço anterior em cargo ou função equivalente.

Art. 3º - São asseguradas, aos funcionários da Câmara Municipal, todas as vantagens atribuídas pela Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, aos funcionários municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, - em 11 de abril de 1980.


Ver. José Marino Gregory
1º Vice-Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.024 de 15 de maio de 1980.

"Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Cemitério Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a família de DAVID DA COSTA LEITE o terreno no Cemitério Municipal, onde estão enterrados os restos mortais do referido cidadão.

Parágrafo Único: A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso aos descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

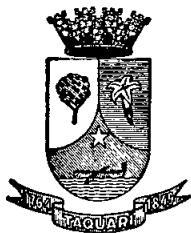
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 DE MAIO DE 1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.025 de 15 de maio de 1980.

"Autoriza a abertura de crédito especial e reduz dotação orçamentária!"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos cruzeiros), para atender a seguinte despesa:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

Função	10 - Habitação e Urbanismo
Programa	60 - Serviço de Utilidade Pública
Subprograma	448 - Saneamento Geral
Projeto	1.022 - Construção do Sanitário Público
4.1.1.0	- Obras e Instalações

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - D.M.E.R.

07.02 - 4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	500.000,00
07.02 - 16885311.017	Aquisição de Veículos, máquinas e Equip. Rodoviários	500.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º, as reduções constantes no artigo 2º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

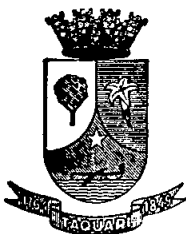
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de maio de 1980

Registre-se e publique-se

João Carlos de Q. Coutinho
Secretário da Administração


CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1026 de 19 de maio de 1980.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante concorrência pública motores inservíveis e veículos usados."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É o poder executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, dois(2) motores inservíveis, sendo um (1) motor Perkins 4 cilindros, modelo 4.203 à diesel, usado e o outro a gasolina com 6(seis) cilindros, nº0J-109G1; um automóvel Opala 73(setenta e tres), marca chevrolet sedam, motor - nº3J0515M, chassis 5N69CCB159318 e um(1) Jipp Willis, ano de fabricação 1968, nº motor 5.8.872.

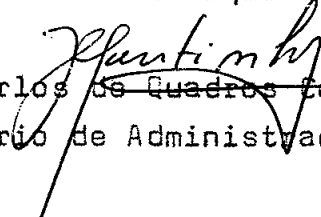
§Único-Os bens a serem alienados, serão avaliados por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

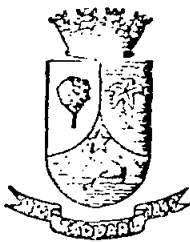
Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho.
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.027, de 22 de maio de 1980

Considera de utilidade pública o
Conselho Taquariense de Clubes
4 - S - CONTAC.

JOÃO VILMAR MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 32, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Taquariense de Clubes 4 - S - CONTAC - com sede nesta cidade.

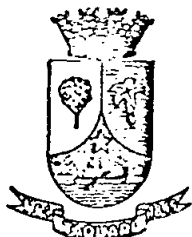
Art. 2º - Para efeito do art. 1º, a entidade - deverá ter:

- a) Personalidade jurídica
- b) Efetivo funcionamento
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados
- d) Prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 3º - A entidade considerada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, aualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigên -



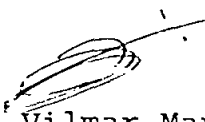
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

cias desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
TAQUARI, em 22 de maio de 1980.


João Vilmar Martins

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

Rosa Maria Lautert

1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1028 de 13 de junho de 1980

" Altera o Artigo 2º da Lei nº 525,
de 6 de abril de 1961."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 525, de 6 de abril de 1961, passa a ter a seguinte redação:

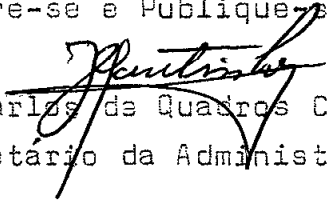
-O Terreno, cuja aquisição é autorizada pela presente lei será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para a construção das Escolas Reunidas Barão do Ibicuí. Dito imóvel, objeto da presente doação, mede 50 metros de largura por igual metragem de comprimento, confrontando-se ao Sul, com terras de propriedade da Prefeitura Municipal; ao Norte, com a travessa Albino Pinto; ao Oeste, com a Travessa Santo Antonio e ao Leste com rua sem denominação.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1029 de 13 de junho de 1980.

"Dá denominação em uma rua na Vila de Paverama".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "Rua Jacob Flach", a artéria que inicia na Rua José Jantsch Filho e termina na propriedade do Senhor Frederico Feyh Filho.

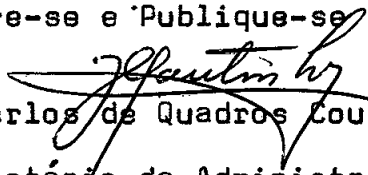
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de 1980.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1030, de 26 de junho de 1980.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, -
com encargo, um terreno à ESCOLA CE-
NECISTA DE 2º GRAU "SÃO JOSÉ".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o -
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara/
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer
doação de um terreno, sem benfeitoria, à ESCOLA CENECISTA DE 2º -
GRAU "SÃO JOSÉ", situada na zona urbana desta cidade, no lote nº
97, do bairro São João, com uma área calculada em 6.982,50 m², com
as seguintes confrontações:

Ao Norte, com a rua Waldomiro Mercio Pereira, com 84
metros; ao Sul, com a rua Marechal Castelo Branco, com 86 metros,
ao Leste, com a rua Eugênio Prescht, com 79 metros e, ao Oeste,
com a rua nº 123, com 88,30 metros.

§ Primeiro - Não sendo a construção dos pavilhões ter-
minadas, em cinquenta por cento, conforme Projeto, no prazo de 2
(dois) anos, a contar da data da efetivação desta doação, reverte-
rá o referido terreno ao domínio do Município.

§ Segundo - Não poderá o donatário transferir uso e
frutos a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar das -
finalidades previstas nesta Lei.

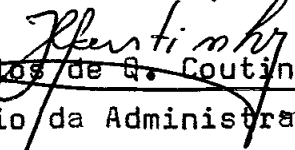
Artigo 2º - A escola beneficiada, ficará sujeita a to-
dos os encargos advindos desta doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de ju-
nho de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de S. Coutinho
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1030, de 26 de junho de 1980.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, -
com encargo, um terreno à ESCOLA CE-
NECISTA DE 2º GRAU "SÃO JOSÉ".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o -
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara/
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer
doação de um terreno, sem benfeitoria, à ESCOLA CENECISTA DE 2º -
GRAU "SÃO JOSÉ", situada na zona urbana desta cidade, no lote nº
97, do bairro São João, com uma área calculada em 6.982,50 m2, com
as seguintes confrontações:

Ao Norte, com a rua Waldomiro Mercio Pereira, com 84
metros; ao Sul, com a rua Marechal Castelo Branco, com 86 metros,
ao Leste, com a rua Eugênio Prescht, com 79 metros e, ao Oeste,
com a rua nº 123, com 88,30 metros.

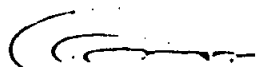
§ Primeiro - Não sendo a construção dos pavilhões ter-
minadas, em cinquenta por cento, conforme Projeto, no prazo de 2
(dois) anos, a contar da data da efetivação desta doação, reverta-
rá o referido terreno ao domínio do Município.

§ Segundo - Não poderá o donatário transferir uso e
fruto a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar das -
finalidades previstas nesta Lei.

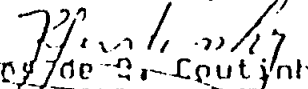
Artigo 2º - A escola beneficiada, ficará sujeita a to-
dos os encargos advindos desta doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de ju-
nho de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se


João Carlos de S. Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1031, de 26 de junho de 1980.

"Autoriza a Locação de serviços de transporte fluvial".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o - artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a conceder, a título de locação, a exploração do serviço de travessia do Rio - Taquari - Passo do Taquari - General Câmara.

Artigo 2º - O locatário necessariamente pessoa jurídica com reconhecida idoneidade e tradição de, no mínimo, cinco anos de atividade no ramo, explorará os serviços por sua conta e risco, devendo observar as tarifas fixadas pela SUNAMAM, Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Parágrafo Único - O equipamento a ser utilizado deverá ter uma capacidade mínima de carga de setenta toneladas.

Artigo 3º - "O primeiro contrato a ser firmado, terá a duração máxima de três anos, podendo ser renovado".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de A. Seutinho

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1032, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

"Abre credito suplementar e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei/Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 6.041.746,69 (seis milhões quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), para atender as seguintes despesas:

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -

0301.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 85.000,00
0307212.007 - Manut. dos serviços de exp., pessoal, protocolo e assessoramento R\$ 85.000,00

- SECRETARIA DA AGRICULTURA -

0401.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 49.000,00
040181112.009 - Manut. dos serviços de Fomento Agro - Pastoral R\$ 49.000,00

- SECRETARIA DA FAZENDA -

0501.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 320.000,00
03080322.011 - Coordenação dos serviços Administrativos R\$ 320.000,00

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

0601.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 3.300.000,00
08421882.014 - Manut. dos Serviços de Ensino 1º Grau. R\$ 3.300.000,00

= SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

0702.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 754.466,11
16885353.023 - Cons. e Manut. Rede Rodoviária Municipal R\$ 754.466,11
0703.3.1.1.1 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS =
0703.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 300.000,00
16905662.024 - Manut. dos serviços de Travessia barca R\$ 300.000,00

segue ...



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

0802.3.2.5.1 - Pessoal Inativo R\$ 1.233.285,58
15824952.031 - Pagamento de benefícios a inativos
e pensionistas R\$ 1.233.285,58

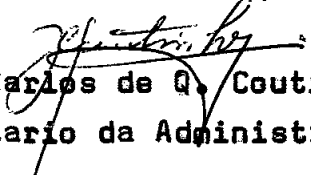
Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar constante no art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$6.041.746.69 (seis milhões quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de setembro de 1980


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Q. Coutinho
Secretario da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1033 de 29 de Setembro de 1980.

"Fixa novos níveis salariais aos servidores municipais, revoga Lei nº 1021, de 07 de dezembro de 1979 e dá outras providências".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos, como remuneração, ao funcionalismo municipal:

- TABELA - I -

PADRÃO	BÁSICO	FAIXA - A	FAIXA - B	FAIXA - C
1	4.360,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00
2	5.010,00	5.360,00	5.765,00	5.995,00
3	6.170,00	6.515,00	6.925,00	7.270,00
4	7.680,00	8.020,00	8.440,00	8.820,00
5	9.250,00	9.995,00	10.750,00	11.515,00
6	12.265,00	13.925,00	15.335,00	16.840,00
7	18.415,00	19.925,00	21.475,00	22.995,00

- TABELA - II -

Magistério

NÍVEL	
M - 1	4.360,00
M - 2	5.180,00
M - 3	5.600,00

- TABELA - III -

Cargos em Extinção

CATEGORIA	
Contínuo	4.360,00
Fiscal	4.880,00
Capataz	6.845,00
Turmeiro	4.360,00

.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

CATEGORIA	
Motorista	6.225,00
Op. de Máquinas	6.845,00

- TABELA - IV -

Função Gratificada

FG	
FG - 1	3.110,00
FG - 2	4.560,00
FG - 3	6.225,00
FG - 4	7.260,00
FG - 5	9.180,00
FG - 6	14.520,00

- TABELA - VI -

Cargo em Comissão

CC	
CC - 1	6.225,00
CC - 2	9.120,00
CC - 3	12.450,00
CC - 4	14.520,00
CC - 5	18.365,00
CC - 6	29.050,00

Art. 2º - Os inativos e pensionistas terão aumento de 20% (vinte) no mes de setembro de 1980, calculado sobre os vencimentos/ de dezembro de 1979, aproximando-se para mais os valores inferiores à R\$5,00 (cinco cruzeiros).

§ 1º - Dito aumento será incorporado ao vencimento vigente/ em agosto de 1980.

§ 2º - Os inativos terão como limite mínimo de seu vencimen to básico o padrão nº 01 (um) de sua classe, mais as vantagens ad - quiridas.

- segue -..



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

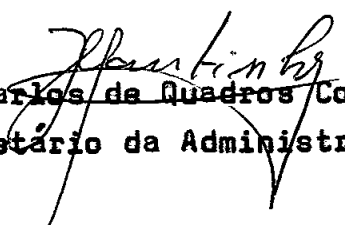
Artigo 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da datação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1021, de 07 de dezembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de Setembro
1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1034 DE 08 DE OUTUBRO DE 1980.

"Abre crédito Suplementar, apontando como recurso a maior arrecadação -- provocada pela reestimativa do FPM".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 3.508.000,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E OITO MIL CRUZEIROS), para atender pagamento das seguintes despesas:

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

06.01 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações FPM R\$ 500.000,00
08420251.008 - Construção de Prédios FPM R\$ 500.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

07.01 - Serviços Urbanos

07.01 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações FPM R\$ 800.000,00
10915711.013 - Asfaltamento e Calçamento de Ruas FPM R\$ 800.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

07.02 - D.M.E.R

07.02 - 3.1.2.0 - Materiais de Consumo FPM R\$ 2.038.000,00
16885352.023 - Conservação e Manut. da Rede Rodov. -
viária Municipal FPM R\$ 2.038.000,00

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

08.01 - Equipe de Saúde FPM.

08.01 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações FPM R\$ 100.000,00
13764481.019 - Drenagem e Canalização de Esgotos -
Fluviais FPM..... R\$ 100.000,00

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

08.02 - Bem Estar Social.

08.02 - 3.2.80 - Contribuição ao PASEP. FPM R\$ 70.000,00
15844942.023 - Recolhimento ao PASEP. R\$ 70.000,00

/.....



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Fla 2

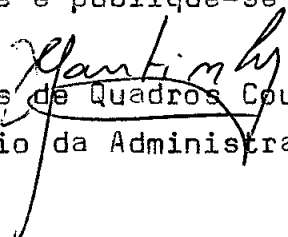
Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito constante no artigo 1º, o acréscimo proveniente da reestimativa da Cota Parte do Fundo de Participação do Município, - relativo ao ano de 1980.

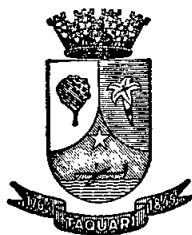
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de ou
tubro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1034

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1981, está orçada em Cr\$ 110.827.971,00 (Cento e dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e um cruzeiros) e será arrecada da de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	Cr\$	8.108.000,00
II - Receita Patrimonial	Cr\$	288.000,00
III - Receita Industrial	Cr\$	1.610.000,00
IV - Transferências Correntes	Cr\$	81.045.431,00
V - Receitas Diversas	Cr\$	<u>1.154.000,00</u>
	Cr\$	92.205.431,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito	Cr\$	5.000.000,00
II - Alien. de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	100.000,00
III - Transferências de Capital	Cr\$	13.522.540,00
IV - Outras Receitas	Cr\$	<u>- 0 -</u>
	Cr\$	18.622.540,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

	Cr\$	<u>110.827.971,00</u>
--	------	-----------------------

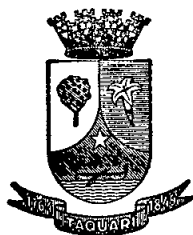
Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1981, está fixada em Cr\$ 110.827.971,00 (Cento e dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e um cruzeiros) a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio	Cr\$	82.217.459,60
II - Transferências Correntes	Cr\$	<u>10.545.424,60</u>
	Cr\$	92.762.884,20

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos	Cr\$	16.865.086,80
-------------------------	------	---------------




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

II - Inversões Financeiras	Cr\$	1.000.000,00
III - Transferências de Capital	Cr\$	<u>200.000,00</u>
	Cr\$	18.065.086,80
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$	<u>110.827.971,00</u>

- Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do Exercício Financeiro com o produto das Receitas Correntes.
- Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 20% da previsão orçamentária da receita, obedecendo as disposições constantes do Art. 7º e Art. 43º da Lei Federal nº 4320.
- Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa de cada unidade.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de setembro de 1980.


CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1035, de 05 de dezembro de 1980

" Cria Cargos na Câmara Municipal e dá -
outras providências "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. /
14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na Câmara Municipal, observados o s
princípios gerais da lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, o -
seguinte cargo de provimento efetivo:

Nível	Número	Denominação	Código
Principal	1	Consultor Jurídico	3.3.1.7

Art. 2º - O recrutamento externo, para o cargo criado pelo
art. 1º, será feito mediante concurso público, de provas e títu
los.

Parágrafo Único - A valorização do tempo de serviço ante -
rior em cargo ou função pública, deverá atingir, no mínimo, a -
70% do total dos pontos atribuíveis no conjunto da prova de títu
los.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso público será de
dois anos, a contar da data em que for publicada a homologação/
de seu resultado final.

Art. 4º - Observada a isonomia salarial, é aprovada a se -
guinte tabela de vencimentos, com as respectivas faixas de aces
so para promoção horizontal:

Padrão	Vencimentos Base	Faixa de Acesso		
		A	B	C
7	18.415,00	19.925,80	21.475,00	22.995,00

§ 1º - A promoção horizontal implica somente em aumento de
de vencimentos, sem qualquer alteração nas atribuições e respon
sabilidades do funcionário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A promoção horizontal será feita no período de 3 / (três) anos, considerando-se o tempo de serviço anterior em cargo ou função pública.

Art. 5º - Para concessão de aumento e avanços trimestrais, será observado o disposto nos arts. 41 a 43, da lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, considerando-se o tempo de serviço anterior em cargo ou função pública.

Art. 6º - É assegurada ao Consultor Jurídico todas as vantagens atribuídas pela lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, aos funcionários municipais.

Art. 7º - É criado o seguinte cargo em comissão, destinado a funções de assessoramento, o qual poderá ser provido, optativamente, sob a forma de função gratificada:

Quantidade	Denominação	Padrão
1	Assessor Jurídico	CC 6 - FG 6

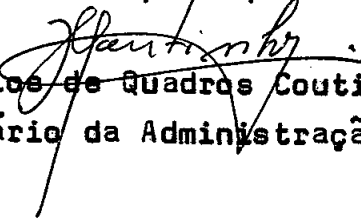
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá à conta das dotações fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro - de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1036, de 05 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Abre Crédito Suplementar e Redúz
Dotação Orçamentária".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$. / 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços da

Câmara Cr\$ 130.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 30.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos. Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01070211.001 - Reequipamento da Câmara Cr\$ 130.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes ... Cr\$ 130.000,00

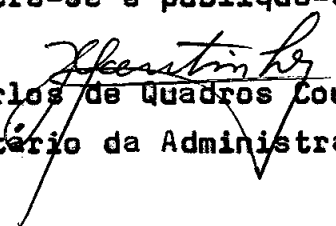
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução constante do art. 2º.

Art. 4º - Revegadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre a contagem de tempo para a aposentadoria".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, poderá ser computado, na forma prevista nesta Lei, pelo funcionário, para obtenção da aposentadoria, bem como para cálculo dos proventos de aposentadoria, voluntária ou compulsória, e dos vencimentos da disponibilidade.

Art. 2º - O tempo a que se refere o artigo anterior será computado de acordo com as normas legais pertinente, observando também o seguinte:

- I - não será levado em consideração o tempo de atividade que exceder ao tempo de efetivo serviço público;
- II - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- III - não será computado tempo concomitante com o serviço público;
- IV - o período de serviço em que se fundamentou a concessão de aposentadoria ou cálculo de proventos ou vencimentos em um sistema não poderá ser contado para idêntica ou análoga vantagem no outro;
- V - o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata a Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, só será contado quando tiver havido recolhimento, na forma da lei, da contribuição previdenciária correspondente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

- - - - -

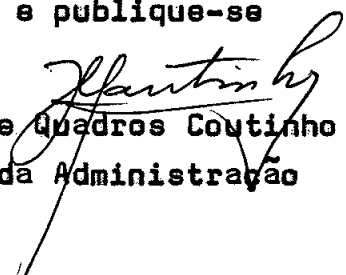
Art. 3º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não atingirá as aposentadorias e disponibilidades concedidas ou ocorridas antes do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

"Fixa novos níveis salariais aos servidores municipais, revoga a Lei nº 1033, de 29 de setembro de 1979, e dá outras providências".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos, como remuneração, ao funcionalismo municipal:

- TABELA - I -

FUNCIONÁRIOS DE QUADRO

PADRÃO	BÁSICO	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C
1	6.080,00	6.425,00	6.715,00	6.945,00
2	6.715,00	7.295,00	8.045,00	8.335,00
3	8.625,00	9.090,00	9.670,00	10.130,00
4	10.710,00	11.465,00	11.750,00	12.330,00
5	12.910,00	13.955,00	14.995,00	16.035,00
6	17.135,00	19.280,00	21.420,00	23.500,00
7	25.705,00	27.790,00	29.930,00	32.070,00

- TABELA - II -

- MAGISTÉRIO -

NÍVEL	VENCIMENTOS
M-1	6.080,00
M-2	7.240,00
M-3	7.815,00

- TABELA - III -

- CARGOS EM EXTINÇÃO -

CATEGORIA	VENCIMENTOS
Contínuo	6.080,00
Fiscal	5.790,00
Capataz	9.550,00
Motorista	8.685,00
Operador	9.550,00

-Segue-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

- TABELA - IV -

- FUNÇÃO GRATIFICADA -

F G	VENCIMENTOS
FG - 1	4.345,00
FG - 2	5.790,00
FG - 3	8.685,00
FG - 4	10.130,00
FG - 5	11.635,00
FG - 6	20.260,00

- TABELA - V -

- CARGOS EM COMISSÃO -

CC	VENCIMENTOS
CC - 1	8.685,00
CC - 2	12.680,00
CC - 3	17.370,00
CC - 4	20.260,00
CC - 5	25.590,00
CC - 6	40.525,00


Art. 2º - Os inativos e pensionistas terão um aumento de 39,45%, calculado sobre os vencimentos de dezembro de 1980, aproximando-se para mais os valores inferiores à R\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros).

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas constantes do artigo 1º e aumento dos inativos e pensionistas (artigo 2º), de acordo com os índices de reajustes fixados pelo Governo Federal com relação ao aumento do salário mínimo regional, aproximando-se para mais os valores inferiores à R\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros).

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1033, de 29 de setembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 1980.


Celsu Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria funções gratificadas e dá outras providências".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela constante do art. 16 da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO CLASSE	CÓDIGO
PRINCIPAL	01	Procurador	3.3.1.7
	02	Técnico em Contabilidade	3.3.2.7
	03	Agente Administrativo	3.3.3.7
	06	Assessor Administrativo	3.3.4.6
	02	Tesoureiro	3.3.5.6
	02	Inspetor Tributário	3.3.6.5
MÉDIO	03	Operador	2.3.5.4
	09	Oficial Administrativo	2.3.6.3
	04	Auxiliar Administrativo	2.3.7.2
SIMPLES	03	Servente	1.3.8.1

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PRINCIPAL	02	Técnico em Educação	1.1.8.7
MÉDIO	01	Professor	1.1.9 M3
	01	Professor	1.1.9 M2
SIMPLES	09	Professor	1.1.10 M1

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do art. 32 da Lei nº 907, de 12 de novembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

-segue-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls. nº 2

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
06	Secretário	CC6 - FG6
01	Assessor Jurídico	CC6 - FG6
01	Oficial de Gabinete	CC5 - FG5
01	Chefe de Contabilidade	CC5 - FG5
01	Diretor de Obras	CC5 - FG5
01	Dirigente de Limpeza Pública	CC4 - FG4
02	Subprefeito Distrital	CC4 - FG4
04	Dirigente de Equipe	CC4 - FG4
03	Dirigente do Setor	CC3 - FG3
01	Encarregado Transp. Coletivo	CC3 - FG3
01	Encarregado do Serviço Social	CC3 - FG3
03	Assistente de Gabinete	CC3 - FG3
06	Dirigente de Núcleo	CC2 - FG2
01	Auxiliar da Junta de Alistamen- to Militar	CC1 - FG1

Art. 3º - Respeitados os direitos adquiridos por parte de funcionários, são revogados os §§ 1º e 2º do artigo 40º, e respectivas faixas de acesso horizontal, constante da Lei nº 907, de 12/11/1974.

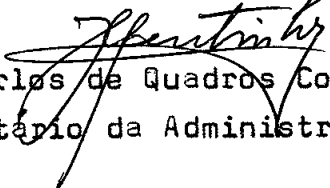
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 2º da Lei nº 978, de 06/01/80 e a Lei nº 998, de 28/11/78

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 1980.


Selso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1040, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o Exercício de 1981".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1981, está/orçada em R\$ 110.827.971,00 (Cento e dez milhões, oitocento e vinte e sete mil e novecentos e setenta e um cruzeiros) e será/arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo/a seguinte classificação geral:

- RECEITAS CORRENTES -

I - Receita Tributária	R\$ 8.108.000,00
II - Receita Patrimonial	R\$ 288.000,00
III - Receita Industrial	R\$ 1.610.000,00
IV - Transferências Correntes	R\$ 81.045.431,00
V - Receitas Diversas	R\$ 1.154.000,00
	<hr/>
	92.205.431,00

- RECEITAS DE CAPITAL -

I - Operação de Crédito	R\$ 5.000.000,00
II - Alien. de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 100.000,00
III - Transferência de Capital	R\$ 13.522.540,00
IV - Outras Receitas	R\$ -.-
	<hr/>
	R\$ 18.622.540,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$110.827.971,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1981, está fixada em R\$ 110.827.971,00 (Cento e dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e um - Cruzeiros), a qual será realizada com a seguinte classificação:

.....

- segue -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 2

- DESPESAS CORRENTES -

I - Despesas de Custeio	Cr\$ 82.217.459,60
II - Transferências Correntes	Cr\$ 10.545.424,60
	<hr/>
	92.762.884,20

- DESPESAS DE CAPITAL -

I - Investimentos	Cr\$ 16.865.086,80
II - Inversões Financeiras	Cr\$ 1.000.000,00
III - Transferências de Capital	Cr\$ 200.000,00
	Cr\$ 18.065.086,80
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 110.827.971,00

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), ao juro correte nos Bancos, para liquidação integral dentro do Exercício Financeiro com o produto das Receitas Correntes.

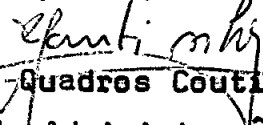
Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 20% da previsão orçamentária da receita, obedecendo as disposições constantes do Art. 7º e Art. 43º, da Lei Federal nº 4320.

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, re apresenta uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados - por elemento de despesa de cada unidade.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro - de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração

LEI Nº 1041, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., e dá outras providências".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., contrato referente a uma operação de Crédito, por antecipação de receita orçamentária, até o valor de R\$. 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições do estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - O prazo da operação não poderá exceder ao dia 15 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que caber a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1981, com o consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

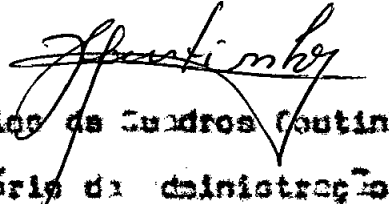
Fis 2.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALUARI, 22 de dezembro de 1980.


Corso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Sousa Coutinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1042 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno de propriedade de Frederico Osvaldo Mendel, situado no Distrito de Paverama".

CELSO LUI MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno, sem benfeitoria, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), de propriedade do Sr. Frederico Osvaldo Mendel, situado na zona urbana do distrito de Paverama, neste Município, com uma área superficial de 14.712 m², com as seguintes confrontações:

Ao Norte, com terras de propriedade do vendedor; Ao Sul, com rua sem denominação; Ao Leste, com ditas do vendedor e Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda. e, Ao Oeste, com terras de propriedade da Comunidade Evangélica Cristo de Paverama e de Alfredo Follmer Filho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1043, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Poder Executivo a doar a Empresa R. Affonso Augustin S/A., - um terreno da municipalidade para a construção de Pavilhões Industriais"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere/ o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer - doação de um terreno, sem benfeitorias, a Empresa R. Affonso Augustin S/A., com I;C;G;C;M;F-89771570/000-99, com sede em Canabarro, no município de Estrela, RS, situado no perímetro urbano da Vila de Paverama, neste Município de Taquari, com a área superficial de 14.712 m² (Quatorze Mil setecentos e Doze), as seguintes confrontações:

Ao Norte, com terras de Frederico Osvaldo Mendel ; ao Sul, com uma rua sem denominação; ao Leste, com ditas de Frederico Osvaldo Mendel e da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.; e ao Oeste, com terras da Comunidade Evangélica Cristo de Paverama e de Alfredo Follmer Filho.


§ Primeiro - Não sendo a construção dos pavilhões/ industriais iniciada no prazo de hum (1) ano, a contar da data/ da efetivação desta doação, reverterá o referido terreno ao domínio do Município

§ Segundo - Não poderá o donatário transferir uso/ e fruto, do imóvel doado, a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar da finalidades previstas nesta lei.

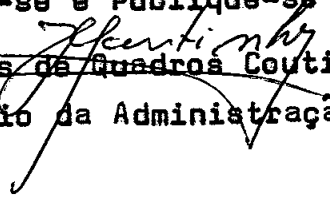
Art. 2º - A Empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1044, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, uma "Camionete Caravan", de propriedade desta Prefeitura".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar - mediante concorrência pública, uma (1) Camionete marca Chevrolet, tipo Caravan, com duas (2) portas, de luxo, com quatro (4) cilindros, ano de fabricação 1979.

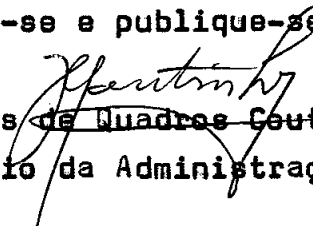
§ Único - O Bem a ser alienado, será avaliado por uma Comissão Especial, que fará estudos para fixar o preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Dá Denominação a Bairro da
Cidade".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Santo Antonio", a zona compreendida entre as ruas Albino Pinto, Santo Antonio, Travessa 113, rua Alvaro Aubert (até a rua José Porfírio da Costa), José Porfírio da Costa (até a rua Campo Romero), Campo Romero, (até a rua Lautert Filho), Lautert Filho, Theobaldo Kern, rua 20 de Setembro, (até Lautert Filho).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1980.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1046 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar um terreno, situado/ nesta cidade, ao Sr. Otacilio José de Vargas".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno, sem benfeitoria, ao senhor Otacilio José de Vargas, situado nesta cidade, à rua João Pessoa, de propriedade desta Municipalidade, com as dimensões e confrontações seguintes: a Oeste, onde faz frente com a rua João Pessoa, com 15m; a Leste, com propriedade desta municipalidade, com 15m; a Norte, com terreno de propriedade, também desta municipalidade, com 10m; e ao Sul, com terreno do senhor Otacio José de Vargas, com 10m.

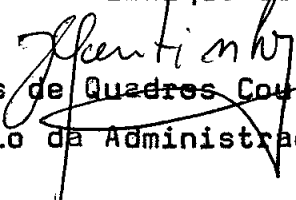
Parágrafo Único - A presente venda será feita por preço não inferior ao da avaliação do imóvel, efetuada pela Fazenda Pública Estadual no dia da autorga da competente escritura de compra e venda.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Revoga a lei 814, de 18-01-71 e
fixa novas dimensões mínimas de/
terreno para fins de construção".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados em 5 (cinco) metros lineares de testada e 200 (duzentos) metros quadrados de área as dimensões/mínimas do terreno, situado na zona urbana do Município, em que será permitida a construção de prédios, como unidade independente.

Parágrafo Único - Em se tratando de loteamento e desmembramento de terrenos sujeitos à aprovação, a partir desta data, seja qual a zona do município em que se situe, as dimensões dos terrenos ou lotes de 12 (doze) metros lineares de testada e 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados de área.

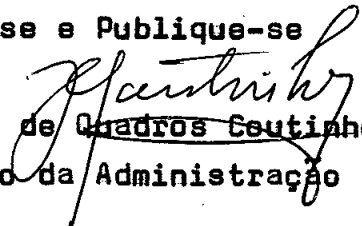
Art. 2º - As propriedades já escrituradas até esta data, como unidades prediais ou territoriais urbanas independentes, cujo terreno não esteja nenhuma forma, a um todo maior, mesmo com as dimensões fixadas no art. 1º (primeiro) desta lei, poderão receber construção ou reconstrução, desde que tenham no mínimo/ 5 (cinco) metros lineares de testada e 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1980.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1048, DE 23 DE ABRIL DE 1981.

"Dá denominação à rua na Vi-
-la de Paverama".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar-
tigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

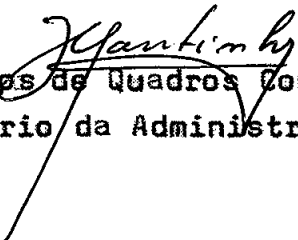
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Carlos Nicolau Lauer
Dupont", a artéria localizada no trecho compreendido entre a
rua Frederico Fey, até a rua Arno Osvaldo Hauenstein.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de a-
bril de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1049, DE 23 DE ABRIL DE 1981.

"Dá denominação à rua na vila -
de Paverama".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

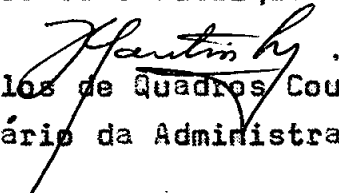
Art. 1º - Fica denominada de "Rua João Pedro Kuhn", a travessa nº 214; localizada entre as ruas 4 de Julho e Jacob Flach.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de abril de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1050, DE 28 DE MAIO DE 1981.

"Autoriza o Poder Executivo a Doar um Terreno no Cemitério Municipal"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de Walter Hackmann o terreno no Cemitério Municipal, onde se encontram os restos mortais do cidadão acima referido.

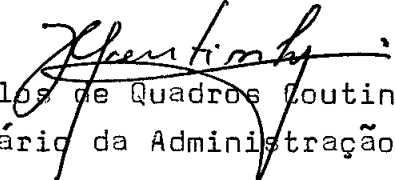
Parágrafo Único: A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso extensivo aos seus descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "A" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de maio de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1051 DE 28 DE MAIO DE 1981.

"Abre Credito Suplementar, apon
ta como recurso a maior arrecadação a se verificar no exercício".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito Suplementar no valor de R\$4.865.000,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

- SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA -

0601 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 4.000.000,00
060108431982.015 - Cont. ao CNEC setor Taquari. R\$ 4.000.000,00

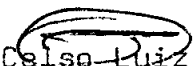
- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

08.02 - Bem Estar Social R\$ -.-
08.02 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 865.000,00
08.02.15814860 - Assistência Social Geral R\$ 865.000,00

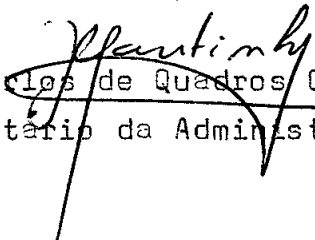
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Credito Suplementar, constante no art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de maio de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1052, de 29 DE JUNHO DE 1981.

"Cria cargos na Secretaria da Câmara, de provimento em comissão e fixa-lhe atribuições."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal, o cargo de "Assistente de Bancadas CC3 - FG3", de provimento em comissão.

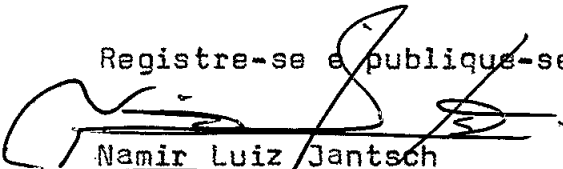
Art. 2º - Entre as atribuições do "Assistente de Bancadas", incluem-se as de dar assistência aos senhores vereadores, de todas as representações com assento na Casa, além da elaboração das atas das sessões e dos serviços de datilografia da Secretaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de junho de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Namir Luiz Jantsch

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1053, DE 24 DE AGOSTO DE 1981

"Abre Crédito Suplementar, redúz dotação orçamentária e aponta como recurso a arrecadação a maior".

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplentar no valor de R\$30.285.520,78 (Trinta Milhões, Duzentos e Oitenta e Cinco mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), para atender as seguintes despesas:

- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	781.161,78
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	56.759,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$	38.200,00
3.1.3.2 - Outros Serv. de Terceiros e Encargos.	R\$	258.000,00
010101010012.001 - Manut. Serv. da Câmara	R\$	1.134.120,78
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$	41.400,00
010101070211.001 - Reequipamento da Câmara	R\$	41.400,00

- GABINETE DO PREFEITO -

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	2.200.000,00
03070202.003 - Manut. dos Serv. do Gab. do Sr. Prefeito	R\$	2.200.000,00

- SECRETARIA DA AGRICULTURA -

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	450.000,00
04181112.009 - Manut. dos Serv. de Fomento Agro! Pastoral	R\$	450.000,00

- SECRETARIA DA FAZENDA -

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	2.550.000,00
03080322.011 -Coord. dos Serv. Administrativos.	R\$	2.550.000,00

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	11.000.000,00
08422182.014 - Manut. Serv. Ensino 1º Grau ...	R\$	11.000.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS A SANEAMENTO -

Serviços Urbanos.

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	300.000,00
10580212.021 - Manut. dos Serv. Urbanos	R\$	300.000,00

- segue -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fls 02

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

- D. M. E. R. -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 7.500.000,00
16885352.023 - Cons. e Manut. Rede Rodov. Mu-
nicipal R\$ 7.500.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

Hidroviários

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 750.000,00
16905662.024 - Manut. dos Serv. Traves. Barca R\$ 750.000,00

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

Saúde - FPM

3.1.1.1 - - Pessoal Civil R\$ 410.000,00
13070212.025 - Manut. Serv. de Saúde R\$ 410.000,00

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos R\$ 3.200.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas R\$ 200.000,00
15824952.031 - Pagto. Benef. a Inat. e Pensio R\$ 3.400.000,00
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP. R\$ 550.000,00
15844942.032 - Recolhimento ao PASEP. R\$ 550.000,00


Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Cré-
dito constante no art. 1º, a redução da seguinte dotação orça-
mentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício.

- CÂMARA MUNICIPAL -

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 500.000,00
010101070211.001 - Reequip. da Câmara R\$ 500.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 DE AGOS-
TO DE 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Namir Luiz Jantsch

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1054, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros "Presidente Costa e Silva".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, o Grupo de Escoteiros "Presidente Costa e Silva", com sede nesta Cidade, registrado sob o nº 110, na Região do Rio Grande do Sul, da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Efetivo funcionamento;
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados;
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exeto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.--

-.--.-.-

Cont.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


- Fls 02 -

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de se
tembro de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se


João Vilmar Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.055, de 21 de outubro de 1.981

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito e dá outras providências."

GELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), para atender as despesas de calçamento, pavimentação de ruas, canalização de esgotos pluviais e atender outros projeto de relevante importância.

Art. 2º - Esta Operação de Crédito será integralmente liquidada até 31 de janeiro de 1983.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizada a dar como garantia ao Banco que irá realizar a transação, de que trata o Art. 1º, autorização para desconto nas quotas correspondentes do Fundo de Participação, resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 4º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por um titular em todos os atos referentes ao ajuste e estipulação da Operação, inclusive assinando papéis, contratos, títulos e o que mais for necessário para a boa execução da dita transação creditícia.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins

Sec. da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1056, de 21 de outubro de 1981.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A TRANSLADAR OS RESTOS MORTAIS DO
POETA E ESCRITOR CLEBER MERCIO PEREIRA,
PARA ESTE MUNICÍPIO".

CELSO LUIZ MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE
O ARTIGO 14, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A TRANSLADAR OS RESTOS MORTAIS DO POETA E ESCRITOR CLEBER MERCIO PEREIRA, DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O MUNICÍPIO DE TAQUARI.


ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES, DO QUE TRATA A PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DESTA MUNICIPALIDADE, COM DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

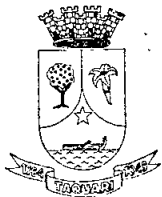
ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de
outubro de 1981.


CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


João Vilmar Martins
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.057, de 21 de outubro de 1981

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito
Suplementar".

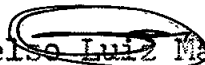
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Suplementar em qualquer época do exercício, até o limite de Cr\$. 12% da previsão orçamentária, da receita, obedecidas as disposições constantes do art. 7º e art. 43 da Lei nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 1.981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Vilmar Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1059, de 30 de novembro de 1.981

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 4320, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.021.000,00 (Dezesseis milhões e vinte e um mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	<u>02 - Gabinete do Prefeito</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	200.000,00
03070202.003	Manut. Serv. do Gab. do Prefeito.....Cr\$	200.000,00
	<u>03 - Secretaria da administração</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	366.000,00
0307020212.007	Manut. Serv. Exp., Pessoal, prot. e assesCr\$	366.000,00
	<u>04 - Secretaria da agricultura</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	175.000,00
04181112.009	Manut. Serv. Agro-Pastoril.....Cr\$	175.000,00
	<u>05 - Secretaria da fazenda</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	100.000,00
03080322.011	Coord. dos Serv. Administrativos.....Cr\$	100.000,00
4.3.5.1	Amortiz. da dívida contratada.....Cr\$	2.500.000,00
03080322.012	Liquidação da dívida pública.....Cr\$	2.500.000,00
	<u>06 - Secretaria da Educação e Cultura</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	5.400.000,00
08422182.014	Manut. Serv. Ensino 1º Grau.....Cr\$	5.400.000,00
	<u>08 - Secretaria de Obras e Saneamento</u>	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....Cr\$	5.500.000,00
16885352.023	Cons. e Manut. Rede Rodov. Municipal....Cr\$	5.500.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

09 - Secret. de Obras e Saneamento

Serviços Hidroviários

3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	280.000,00
16905662.024	Manut. Serv. Travessia da Barca.....	R\$	280.000,00

Encargos Gerais do Município

Bem Estar Social

3.2.5.1	Inativos.....	R\$	900.000,00
15824952.031	Pgto. de Benef. Inat. e Pensionistas.....	R\$	900.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	600.000,00
15824922.030	Cont. ao INPS e IPE.....	R\$	600.000,00

Art. 2º - Servirão de recurso para cobertura do crédito suplementar constante do art. 1º, a arrecadação a maior verificada no corrente exercício e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação e Cultura

3.2.3.1	Subvenção Social.....	R\$	400.000,00
08431982.015	Contribuição ao CNEC.....	R\$	400.000,00

Secretaria de Obras e Saneamento

Serviços Urbanos

4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$	350.000,00
10070251.025	Ampl. e remod. Pref. Municipal.....	R\$	350.000,00

Secretaria de Obras e Saneamento

DMER

4.1.2.0	Equip. e Materiais Permanentes.....	R\$	81.000,00
1685311.017	Aquis. Veic. Maq. e equip. rodoviários....	R\$	81.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanentes-FPM.....	R\$	5.000,00
16885311.017	Aquis. Veic. Maq. e Equip. Rodoviários....	R\$	5.000,00

Serviços Hidroviários

4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente.....	R\$	37.000,00
16905661.010	Reequip. de Embarcações.....	R\$	37.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Encargos Gerais do Município

Bem Estar Social

3.2.3.1	Subvenções Sociais.....	300.000,00
16814862.028	Aux. a Entidades Beneficentes.....	300.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a pessoas.....	150.000,00
15824952.031	Pagto. Benf. Inativos e Pensionistas....	150.000,00

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 30 de novembro de 1.981.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Vilmar Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1060, 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, serão pagas diárias no valor de 4% (Quatro por cento) dos respectivos subsídios.

Parágrafo único - Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 3 (três)


Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1981.


Celso LUIZ Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Vilmar Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

DECRETO 392

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

- 01.01 - Câmara Municipal -

- 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 12.000,00
- 3.1.3.1 - Serviços Pessoais R\$ 22.000,00
- 3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros R\$ 100.000,00

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

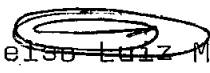
- 01.01 - Câmara Municipal -

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 134.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução constante do artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
João Vilmar Martins
Secretário da Administração

Lei nº 1.062, de 0 dezembro de 1.981.

" Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de
- Taquari para 1982."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - A Receita Geral do Município para 1982 está orçada em R\$ 283.768.743,40 (Duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>Receitas Correntes</u>	
I - Receitas Tributárias.....	R\$ 19.264.500,00
II - Receita Patrimonial.....	R\$ 841.000,00
III - Receita Industrial.....	R\$ 6.120.000,00
IV - Transferências Correntes.....	R\$ 215.923.803,90
V - Receitas Diversas.....	R\$ 3.663.000,00
	<u>R\$ 245.812.303,90</u>
<u>Receitas de Capital</u>	
I - Operações de Crédito.....	R\$ 5.000.000,00
II - Alien. de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 380.000,00
III - Transferências de Capital.....	R\$ 32.576.439,50
IV - Outras Receitas.....	R\$
	<u>R\$ 37.956.439,50</u>
Total Geral da Receita.....	R\$ 283.768.743,40

art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1982, está fixada em Cr\$.... 283.768.743,40 (Duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) a qual será realizada com a seguinte classificação:

Despesas Correntes

I - Despesas de Custeio.....	Cr\$ 166.165.578,00
II - Transferências Correntes.....	Cr\$ 33.525.494,24
	Cr\$ 199.691.072,24

Despesas de Capital

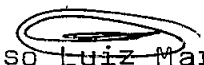
I - Investimentos.....	Cr\$ 38.522.438,50
II - Inversões Financeiras.....	Cr\$ 5.000.000,00
III - Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.000.000,00
IV - Reserva de Contingência.....	Cr\$ 39.555.232,66
Total Geral da Despesa.....	Cr\$ 283.768.743,40

art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.


art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 20% da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do art. 7º, 42 e art. 43 da Lei Federal nº 4320/ de 17.03.64.

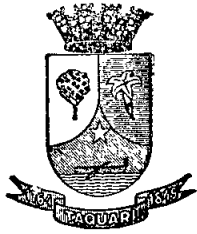
art. 5º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 03 de dezembro de 1.981.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1062, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1982 está orçada em Cr\$ 283.768.743,40 (Duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	Cr\$ 19.264.500,00
II - Receita Patrimonial	Cr\$ 841.000,00
III - Receita Industrial	Cr\$ 6.120.000,00
IV - Transferências correntes	Cr\$ 215.923.803,90
V - Receitas diversas	<u>Cr\$ 3.663.000,00</u>
	Cr\$ 245.812.303,90

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito	Cr\$ 5.000.000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 380.000,00
III - Transferências de Capital	Cr\$ 32.576.439,50
IV - Outras receitas	<u>Cr\$ - 0 -</u>
	Cr\$ 37.956.439,50

TOTAL GERAL DA RECEITA

	<u>Cr\$ 283.768.743,40</u>
--	----------------------------

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1982, está fixada em Cr\$ 283.768.743,40 (Duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de custeio	Cr\$ 166.165.578,00
II - Transferências Correntes	<u>Cr\$ 33.525.494,24</u>
	Cr\$ 199.691.072,24

DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

I - Investimentos	Cr\$ 38.522.438,50
II - Inversões Financeiras	Cr\$ 5.000.000,00
III - Transferência de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
IV - Reserva de Contingência	<u>Cr\$ 39.555.232,66</u>
	Cr\$ 84.077.671,16

TOTAL GERAL DA DESPESA

	<u>Cr\$ 283.768.743,40</u>
--	----------------------------

- Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.
- Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 30% da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do Art. 7º, 42 e Art. 43 da Lei Federal nº 4320/1703.64.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 30 de setembro de 1981


CELSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.063, de 15 de MARÇO de 1982.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, de concessão para exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água, no distrito de Paverama, neste Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, contrato de concessão para exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água no distrito de Paverama, neste Município, conforme minuta anexa que passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 1982

Celso ~~LUIZ~~ Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Marcio Fernando Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1064, de 15 de MARÇO de 1982.

"Dá denominação à rua da Cidade".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

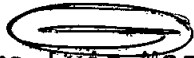
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Cleonita Vianna - Santos a viela nº 190, nesta Cidade.


Parágrafo Único - Na placa indicativa da referida rua, deverá constar, entre parênteses, "Nita Vianna".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de março de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

F1s 02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es
te Decreto entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de
janeiro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1065, DE 15 DE MARÇO DE 1982.

"Dá denominação à rua da Cidade"

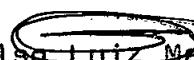
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

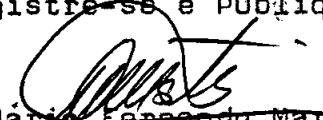
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Hugo Theobaldo Kern" a nova rua aberta na cidade, que parte da rua Vereador Praia, próximo à Praça "Dom Pedro II" e passa em terras que pertenciam ao homenageado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de março de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1066, DE 17 DE MAIO DE 1982.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1028, de
-13 de junho de 1.980."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art.-
14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

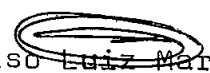
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1028, de 13 de junho de 1980
passa a ter a seguinte redação:

O terreno desta Municipalidade, cuja aquisição é autoriza-
da pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul, pa-
ra a construção das Escolas Reunidas Barão do Ibicuí, possui as se-
guintes medidas e confrontações: Frente, ao norte, com a rua Albino
Pinto, com a largura de cinquenta metros (50m); Fundos, ao sul, com
a largura de quarenta e sete metros (47m) a entestar numa rua sem de-
nomação, dividindo-se, ao Leste, com o comprimento de quarenta e
nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), com imóvel desta Muni-
cipalidade, e, ao oeste, com o comprimento de sessenta metros (60m),
com a Rua Santo Antônio, lado de número par.

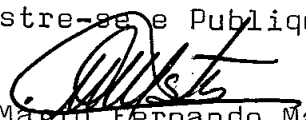
Dito imóvel está localizado no quarteirão de nº 72, forma-
do pelas ruas Albino Pinto, Cecy Leite Costa, rua sem denominação e
Santo Antônio, estando situado na esquina formada pelas ruas Albino
Pinto e Santo Antonio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei,
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de maio de
1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário-da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1067, DE 02 DE JUNHO DE 1982.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, um terreno da Municipalidade"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno desta Municipalidade, sito nesta Cidade, à rua David Canabarro, nº 1581, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, ao Norte, com a rua David Canabarro, com a largura de dezoito metros e dez centímetros (18:10); Fundos, ao Sul, com igual largura, a entestar com terreno de propriedade que foi ou é de herdeiros de dona Ana Job Menezes Costa; dividindo-se, ao Leste, com o comprimento de trinta metros (30), com imóvel do Estado do Rio Grande do Sul, e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, com a rua Cônego Tostes. Dito imóvel está localizado no quarteirão nº01, formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, lado de número ímpar.

Parágrafo Único - Dito terreno é o restante do imóvel adquirido pela Municipalidade, da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria e está transcrito no ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, às Fls. 240, do livro 3-AI, sob nº 23.870.

Art. 2º-O imóvel citado destina-se à construção de residência para o Promotor Público desta Cidade.

Art. 3º-Caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, o referido terreno retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 02 de junho de 1982.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Nelson Fernando Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1068, DE 21 DE JUNHO DE 1982.

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar Operação de Crédito "intra-limite", - com Instituições Financeiras Nacionais sob Lei especial".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito "infra-limite", com Instituições Financeiras Nacionais, até o valor de R\$30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeros), amortizáveis até o mês de dezembro de 1983, consoante permite a Constituição Federal, art. 67, parágrafo único, mediante o pagamento dos encargos vigorantes no estabelecimento de crédito.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, a ser obtida por operação de crédito, desdobra-se em duas destinações, sendo uma de 50% (Cinquenta por cento), para cobertura de desequilíbrio orçamentário das receitas correntes, destinando-se, exclusivamente, para pagamento de despesas com o funcionalismo público e duodécimo da Câmara Municipal e o restante para despesas de capital, na aplicação em obras públicas e aquisições de materiais e equipamentos.

Artigo 3º - A exposição de motivos que a esta Lei acompanha, abriga a obrigatoriedade gizada pela Lei nº 4320/64, art. 43, formalizam os dados que comprovam a arrecadação a maior no corrente ano de 1982 e fixa, ainda, para o orçamento do Município para o ano de 1983, as dotações que hajam de ser incluídas, os respectivos serviços de juros, amortizações e/ou resgate durante o prazo de liquidação no ano seguinte.

Parágrafo único - Para aplicação da operação de crédito, no percentual fixado no art. 2º, na exposição de motivos serão relacionados e estimados os custos e despesas de cada objeto, referente às despesas de capital.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a caucionar as parcelas das quotas do I.C.M.-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a fim de saldar o débito decorrente da operação de crédito.



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

efetuada, podendo, para tanto, outorgar procuração para as Instituições financeiras para que as referidas quotas sejam recebidas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul /a.


Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da operação de crédito contratada e, desde logo, também, a consignar no orçamento do Município recursos para amortização de capital e juros da mesma operação de crédito.

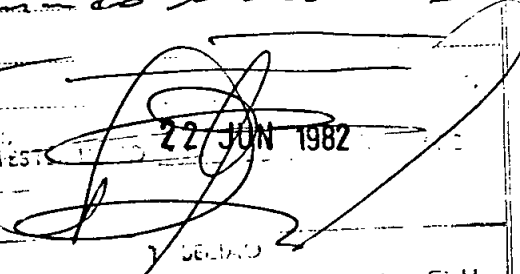
Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de junho de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

RECEBIÇÃO e autenticação (s) (f) (c) de Celso Luiz Martins e Mário Fernando Martins		22 JUN 1982
TAQUARI EM TESTE		
TABELADO		TABELADO José n. 51 -
Tabelião de Taquari - Tabelião Público Giehl		

E autentici e do(s) filio(s) de Celia
Luis Martins Maria
Bernardo Martins

TAGUARI,
EM TESTEMUNHO

22 JUN 1982

TABELIAO

Tabelionato de Taguari - PS - Tabelião: [illegible]

167 - 51 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1069, DE 21 DE JUNHO DE 1982.

"Dá denominação à rua da Cidade".


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de "Rua Roberto Clarimundo da Conceição", o trecho compreendido entre a Campo Romero e a Rodo-via Aleixo Rocha , atual Rua nº 129, nesta Cidade.

Art. 2º - Rovogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de junho de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

f: Vion



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1070, de 13 de agosto de 1.982.

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar Operação de Crédito "Intra-Limite", c/ Instituições financeiras nacionais."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito "intra-Limite", com instituições financeiras nacionais até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) líquidos, amortizáveis em até 16 (Dezesseis) meses, mediante o pagamento dos encargos vigentes no estabelecimento creditício.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada em obras públicas e aquisições de equipamentos necessários aos trabalhos da Prefeitura.

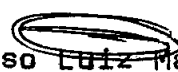
Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a caucionar as parcelas das quotas do ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias, afim de saldar o débito decorrente da operação de crédito efetuada, podendo, para tanto, outorgar procuração para que sejam recebidas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da operação de crédito contratada.

Art. 5º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos - para amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de agosto de 1.982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1071, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e redúz dotação orçamentária"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.540,000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL -

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.1.3.0 - Serviços Pessoais	R\$ 180.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços Terceiros	R\$ 900.000,00
4.1.2.0 - Equipamento	R\$ 400.000,00

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária.


- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL -

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$1.540.000,00
-------------------------------	-----------------


Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura de crédito aberto pelo artigo 1º, a redução constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de agosto de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1072, DE 23 DE AGOSTO DE 1982.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo, com o Estado do Rio Grande do Sul."

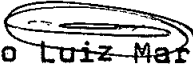
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do Salário educação a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente e/ou material didático-pedagógico para as escolas municipais e/ou para o OME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de agosto de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1073, DE 23 DE AGOSTO DE 1982.

"Declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Paz, Luz, Amor e Caridade".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Sociedade Espírita Paz, Luz, Amor e Caridade, com sede nesta cidade, registrada sob nº 3.147, fls. 38v do protocolo A nº1, do Ofício de Registro Especial, da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul e na Federação Espírita do Rio Grande do Sul, sob o número 270, no cadastro da Secretária desde 08 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade Jurídica;
- b) Eletivo funcionamento;
- c) Prestação relevante de serviços à coletividade.

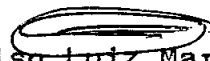
Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública, fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestado à coletividade.


Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de agosto de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1074, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982.

" Concede anistia Fiscal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Fica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, juros e correção monetária, a todos os impostos e taxas em atraso, que forem recolhidos aos cofres municipais dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1075, de 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Abre Crédito Suplementar, reduz do
tação orçamentária e aponta como -
recurso a arrecadação a maior".

CELSO Z MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Gaço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei ' Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4320, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$47.906,000,00 (Quarenta e Sete Milhões e Novecentos e Seis Mil Cruzeiros), para atender a seguintes despesas:

- GABINETE DO PREFEITO -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 2.100.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos R\$ 350.000,00

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 100.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos R\$ 200.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

- SECRETARIA DA AGRICULTURA -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 750.000,00

- SECRETARIA DA FAZENDA -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 2.250.000,00

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 9.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil-FPM R\$ 1.500.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos R\$ 1.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 1.500.000,00

- DMER

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 9.500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 4.500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo-FPM R\$ 1.990.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos R\$ 2.840.000,00

- SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS -

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-Fls 02-

- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

3.1.1.1 - Pessoal Civil-FPM.....	€\$	220.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo FPM	€\$	150.000,00

- BEM ESTAR SOCIAL -

3.1.1.3 - Obrigações Patronais	€\$	5.656.000,00
3.2.5.1 - Inativos	€\$	3.100.000,00
3.2.5.2 - Pansionistas	€\$	200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito constante no art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

- GABINETE DO PREFEITO -

4.1.1.0 - Obras e Instalações	€\$	26.700,000
4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente	€\$	81.000,00

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -

3.1.2.0 - Material de Consumo	€\$	200.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	€\$	9.900,00

- SECRETARIA DA AGRICULTURA -

3.1.2.0 - Material de Consumo	€\$	132.000,00
-------------------------------------	-----	------------

- SECRETARIA DA FAZENDA -

3.1.2.0 - Material de Consumo	€\$	100.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos	€\$	150.000,00

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

4.1.1.0 - Obras e Instalações FPM	€\$	1.500.000,00
---	-----	--------------

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo	€\$	500.000,00
-------------------------------------	-----	------------

DMER

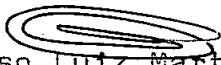
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos-FPM.....	€\$	1.500.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente FPM	€\$	490.000,00


- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -

4.1.1.0 - Obras e Instalações FPM	€\$	370.000,00
---	-----	------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mario Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Isenta do pagamento do Imposto Predial".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

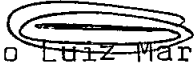
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Predial toda a pessoa que comprovar não possuir rendimentos familiares superiores a 1,5 (hum e meio) salários mínimos regionais.

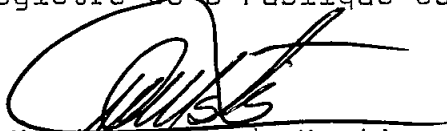
Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Mario Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1077, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Santas Missões de Evangelismo, um terreno da Municipalidade".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Santas Missões de Evangelismo, um terreno desta Municipalidade, sito nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com a confluência das ruas Assis Brasil e rua do Tanino; Fundos, ao Sul, medindo 21m, com terrenos de propriedade da Municipalidade; ao Leste, com 34:00m, com a Rua do Tanino e ao Oeste, com 37:00m, com a rua Assis Brasil, totalizando a extensão superficial de 372,75 metros quadrados, com a forma geométrica de um triângulo.

Parágrafo Único - Dito terreno faz parte de um todo maior, com 2025 m², de propriedade da Municipalidade, estando transcrito no ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 26, do livro 108, sob nº 13712.

Art. 2º - O imóvel citado destin-se à construção da Igreja Santas Missões de Evangelismo.

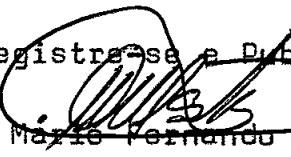
Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, o referido terreno retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Dá denominação a rua da Cidade".


CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

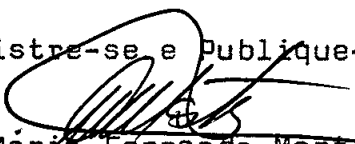
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Rua Carlos Kern", o novo trecho de rua, que parte da Campo Romero, próximo à propriedade do Sr. Alcir Gonçalves e Vander Bastos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mário Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Dá denominação a logradouro da cidade".

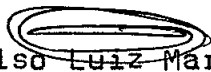
CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de "Praça Zeca Mariano" a atual Praça de Brinquedos, que se situa na Praça da Bandeira, em Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

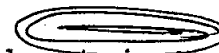
"Dá denominação a rua da cidade".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Rua Carlos Kersting Renner", a rua nº 134, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marchi Fernando Martins

Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

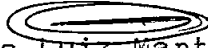
"Prorroga Anistia Fiscal concedida
-pela Lei nº 1074, de 16 de se-
tembro de 1.982."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica prorrogado o prazo contido no arti-
go 1º da Lei nº 1074, de 16 de setembro de 1.982, até o dia
31 de dezembro de 1.982.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30
de novembro de 1982.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mázio Fernando Martins

Secretário da Administração

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para 1983."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1983 está orçada em Cr\$ 530.566.727,26 (Quinhentos e trinta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cr\$	33.993.400,00
II - Receita Patrimonial.....	Cr\$	1.590.000,00
III - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	3.560.000,00
IV - Transferências Correntes.....	Cr\$	471.933.307,26
V - Receitas diversas.....	Cr\$	<u>13.640.000,00</u>
	Cr\$	524.716.707,26

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	Cr\$	5.000.000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	850.000,00
III - Transferências de Capital.....	Cr\$	20,00
IV - Outras Receitas.....	Cr\$	<u> </u>
	Cr\$	5.850.020,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$ 530.566.727,26

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício de 1983, está fixada em Cr\$ 530.566.727,26 (Quinhentos e trinta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de custeio.....	Cr\$	359.482.080,26
II - Transferências correntes.....	Cr\$	<u>77.507.000,00</u>
	Cr\$	436.989.080,26

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cr\$	65.177.647,00
II - Inversões financeiras.....	Cr\$	3.000.000,00
III - Transferências de capital.....	Cr\$	20.000.000,00
IV - Reserva de contingência.....	Cr\$	<u>5.400.000,00</u>
	Cr\$	93.577.647,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$ 530.566.727,26

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.

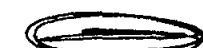
Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 15% da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do Art. 7º, 42 e Art. 43, da Lei Federal nº 4320/1703.64.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1982.

Registre-se e Publique-se:

Mario Fernando Martins


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal